



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO**

GABRIELA LOCATELLI

**MULHER E MÃE NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
uma análise dos inquéritos policiais em Barra do Garças/MT**

BARRA DO GARÇAS – MT

2022

GABRIELA LOCATELLI

MULHER E MÃE NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
uma análise dos inquéritos policiais em Barra do Garças/MT

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Luís Antônio Bitante Fernandes.

BARRA DO GARÇAS – MT

2022

GABRIELA LOCATELLI

MULHER E MÃE NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
uma análise dos inquéritos policiais em Barra do Garças/MT

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Luís Antônio Bitante Fernandes.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador

Prof. Dr. Luís Antônio Bitante Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso

Membra da banca

Profa. Dra. Silvana Maria Bitencourt
Universidade Federal de Mato Grosso

Membra da banca

Profa. Dra. Bruna Silveira Roncato
Universidade Federal de Mato Grosso

AGRADECIMENTOS

Gostaria de registrar meus agradecimentos:

Aos meus pais, Gonorvan (nosso saudoso “Gaúcho”) e Mirtes. Aos meus irmãos, Roberto, Alexandre e Barbara e aos meus sobrinhos, Roberto Filho e Matteo. Vocês, meus grandes amores, compõem o alicerce da minha vida, fortalecendo-me em todos os momentos.

Aos meus amigos(as) de vida, com quem pude contar com a solidariedade e o abraço acolhedor em momentos difíceis.

Ao Felipe, meu companheiro e amigo, pelos sorrisos doces e pela cumplicidade de sempre.

Ao movimento feminista, por ter me ensinado a lutar e sonhar por liberdade.

A Universidade Federal de Mato Grosso Campus Universitário do Araguaia, por ter me dado a oportunidade de amadurecer enquanto estudante e futura profissional.

Ao Luís Antônio Bitante, por todas as ricas orientações e pelo apoio e incentivo, sempre presentes.

Ao Grupo de Pesquisa “Gênero, Identidades e Sexualidade”, a quem registro um agradecimento especial, pelo rico mergulho no estudo feminista emancipador e pelas reflexões que tornaram esse trabalho possível.

As professoras e aos professores, por cada ensinamento dividido e por me fazer enxergar o mundo de outra forma. “O educador se eterniza em cada ser que educa”, Paulo Freire.

“No momento em que escolhemos amar, começamos a nos mover contra a dominação, contra a opressão. No momento em que escolhemos amar, começamos a mover em direção à liberdade, a agir de formas que libertem a nós e aos outros.”

(bell hooks)

RESUMO

Conforme o Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), em 2021, 86% das mulheres entrevistadas percebem o aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino. Além disso, o percentual de brasileiras que conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar chega a 68%. A atual conjuntura, portanto, marcada pela pandemia da COVID-19, pelo desemprego e pela precarização do trabalho, pelo aumento dos sofrimentos psíquicos, pela carestia e pela fome, também ficou marcada pelo aumento nos registros de casos de violência doméstica contra as mulheres. Esses casos recentes, enquanto retratam a manifestação mais brutal da violência intrafamiliar, revelam também a profusão da violência cotidiana a que as mulheres estão expostas. A violência de gênero se manifesta, assim, como um fenômeno estrutural da sociedade que mantém uma postura de defesa e permissividade em relação às agressões contra as mulheres. O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a violência contra as mulheres mães, mais especificamente, a violência doméstica e familiar. Tendo em vista o objeto de estudo em questão, este trabalho utiliza a metodologia de pesquisa quali-quantitativa, com dados coletados nos Inquéritos Policiais registrados na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, relativos ao ano de 2018, do município de Barra do Garças/MT, no qual será desenvolvido um panorama da violência de gênero e a construção do perfil das vítimas e dos agressores desta localidade. Como resultado, é possível notar que a violência física foi a mais recorrente. Ademais, observou-se que a maioria das vítimas e dos agressores eram cônjuges ou ex-cônjuges e estavam na faixa-etária entre jovens e adultos. Este perfil difere do apresentado pela literatura quanto a temporalidade entre a denúncia e a violência sofrida, a idade do agressor e a cor/etnia dos envolvidos na situação de violência; e evidencia a continuidade da violência após o término da relação.

Palavras-chave: Violência doméstica; Mulher; Mãe; Gênero.

ABSTRACT

According to the DataSeno Research Institute, in partnership with the Observatory of Women against Violence (OMV), in 2021, 86% of the women interviewed perceive an increase in violence committed against females. In addition, the percentage of Brazilian women who know one or more women who are victims of domestic or family violence reaches 68%. The current situation, therefore, marked by the pandemic and the precariousness of work, the increase in psychological suffering, famine and hunger, was also marked by the increase in cases of domestic violence against women. These recent cases portray the most brutal manifestation of intrafamily violence, as well as the profusion of routine to which women are exposed. Gender manifests itself as a structural phenomenon, which maintains the posture of defense of society, as well as protection against violence against society. The general objective of the research is to study violence against women mothers, more specifically, domestic and family violence. In view of the object of study in question, this work uses the research methodology, with qualitative data verified in the Specialized Police Inquiries for the Defense of Women registered at the Police Station, in the year 20, in the municipality of Barra do Garças/MT, not an overview of gender violence will be developed and the profile construction of victims and aggressors in this location will be developed. As a result, it is possible to note that physical violence was the most recurrent. In addition, it was observed that victims and former aggressors were mostly judges or were in the age group between young people and adults. This profile differs from that presented in terms of temporality in the literature, denunciation and violence suffered, the age of the aggressor and the color/ethnicity of those involved in the situation of violence; and evidence of the continuity of violence after the end of the relationship.

Keywords: Domestic violence; Woman; Mother; Gender.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Natureza do crime.....	38
Gráfico 02 – Temporalidade entre a denúncia e a violência sofrida.....	40
Gráfico 03 – Relação entre a vítima e o agressor.....	41
Gráfico 04 – Local do fato.....	43
Gráfico 05 – Idade da vítima e do agressor.....	44
Gráfico 06 – Situação empregatícia da vítima e do agressor.....	45
Gráfico 07 – Nível de escolaridade da vítima e do agressor.....	47
Gráfico 08 – Renda da vítima e do agressor.....	48
Gráfico 09 – Cor da vítima e do agressor.....	50
Gráfico 10 – Filhos(a) da vítima e do agressor.....	51

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA	14
2.1	CAMINHOS PARA DENUNCIAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	14
2.2	TIPO DE PESQUISA	15
2.3	POPULAÇÃO E AMOSTRA	16
2.4	LOCAL DE ESTUDO	17
2.5	COLETA DE DADOS	19
2.6	PERÍODO	19
3	REVISÃO DE LITERATURA	20
3.1	VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR	20
3.2	ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	23
3.3	A MATERNIDADE SOB A PERSPECTIVA TEÓRICA DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO	31
4	DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	38
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	55

1 INTRODUÇÃO

Como mulher feminista, latino-americana, filha e talvez mãe no futuro, preocupo-me incessantemente com a permanência de uma sociedade atravessada pela desigualdade e exploração de classe, raça/etnia e sexo. Os desafios enfrentados pelas mães resultam de um histórico complexo marcado por cobranças e responsabilidades contraditórias, onde o trabalho do cuidado recai, majoritariamente, sobre a mulher.

As mulheres são maioria dentre as famílias monoparentais, estão mais suscetíveis ao mercado informal de trabalho e possuem menos acesso aos direitos previdenciários. Ainda, segundo a análise realizada pelo Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe – OIG (2019), o índice de feminidade da pobreza permanece maior se comparado aos homens, sendo que “para cada 100 homens vivendo em lares pobres da região, havia 112,7 mulheres nesta mesma situação”. Essa problemática se concentra ainda mais nas famílias chefiadas por mulheres e quando a presença de crianças é maior.

Além disso, as situações de violência estão ocorrendo cada vez mais cedo na vida de mulheres e meninas, e, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 25% das adolescentes e jovens, de 15 a 24 anos, já foram vítimas da violência de gênero. E o agressor, na maioria dos casos, é um parceiro ou uma pessoa conhecida da vítima (ONU NEWS, 2021). No Brasil, a taxa de mulheres violentadas por ex-companheiros aumentou de 13% para 37% entre 2011 e 2019, incluindo situações em que os agressores eram ex-maridos e ex-namorados no momento do ataque (SENADO FEDERAL, 2019). Em Mato Grosso, o contexto se mantém preocupante, tendo em vista que é o primeiro estado do Brasil em casos de feminicídio e o segundo quando se trata de violência contra a mulher (MATO GROSSO, 2018).

O cenário se agrava quando se trata de mulheres negras e latinas, tendo em vista que são elas que ocupam os piores empregos, são as primeiras no ranking da violência doméstica e do feminicídio e são as mais exploradas pelo modo de produção capitalista. As mulheres negras trabalhadoras que estão na base da pirâmide continuam a ter suas vidas sugadas pelo capitalismo, patriarcado e racismo, isto é, não sofrem por cada opressão separadamente, pois a vida é dialética. Todas as opressões as atravessam de forma contínua e sistemática, portanto, é impossível

combater somente o racismo, ou apenas o patriarcado quando a exploração capitalista se mantém através da degradação e destruição da vida dessas mulheres. A luta contra a violência de gênero deve se expressar na construção de uma sociedade em que nenhuma mulher negra seja explorada, o que significa o fim da exploração da classe trabalhadora como um todo. A transformação radical da sociedade é inadiável para que essas mulheres se libertem de todas as amarras de exploração e opressão que as prendem (CASTRO, 2019).

Nesse sentido, a violência de gênero “expressa uma forma particular de violência global mediatizada pela ordem patriarcal que delega aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo para isso usar a violência” (ARAÚJO, 2010, p. 20-21). Diante disso, é clara a necessidade de compreender as relações desiguais de gênero que são naturalizadas e legitimadas nos mais diversos campos da sociedade e da cultura. É neste contexto, marcado pelo abuso dos direitos humanos, que a(s) violência(s) nascem e são reproduzidas de múltiplas formas.

A violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre geralmente nos espaços domésticos e é perpetrada, em sua maioria, por um parceiro ou outra pessoa que mantém uma relação afetiva ou íntima com a vítima, tornando a situação mais difícil de ser rompida. Também ocorre fora do ambiente familiar, entre pessoas que não são parentes, que podem ou não se conhecer, independentemente da coabitação. A violência desencadeia consequências físicas, sexuais e mentais, podendo inclusive levar à morte, impactando negativamente no bem-estar geral das mulheres e impedindo sua plena participação na sociedade (JESUS; SOBRAL, 2017).

O movimento feminista teve um papel muito importante no combate a violência contra a mulher ao lutar vigorosamente pela garantia de políticas públicas que promovam a segurança, apoio e proteção às vítimas em face da quietação do Estado. Após anos de luta, somente na virada do século XX para o século XXI que o Brasil aprovou uma Lei específica – Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), capaz de nortear os serviços especializados de atendimento, como as Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDM), e os prestados pela rede de enfrentamento à violência contra a mulher (JESUS; SOBRAL, 2017).

Dessa forma, essa pesquisa buscou analisar a violência contra as mulheres mães, mais especificamente, a violência doméstica e familiar. Tal análise surgiu a partir da necessidade de averiguar a caracterização da violência contra mulheres

mães inseridas nos Inquéritos Policiais da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM) no período de implantação e consolidação da Lei Maria da Penha.

Considera-se relevante conhecer a realidade da cidade de Barra do Garças/MT, de maneira a desenvolver ações mais próximas da necessidade local, uma vez que a violência doméstica é um fenômeno complexo e influenciado por diversos fatores, apresentando peculiaridades de acordo com as características culturais e sociodemográficas do País, Estado e Município.

O estudo foi realizado na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher da cidade de Barra do Garças/MT, com dados fornecidos por 34 Inquéritos Policiais registrados no ano de 2018. O critério utilizado para a seleção dos inquéritos policiais ocorreu a partir dos registros que acostam que as vítimas são mulheres mães, sendo elas os principais sujeitos da nossa pesquisa.

Desta maneira, este estudo busca responder as seguintes questões: Qual é o perfil das mulheres e mães que denuncia a situação de violência? Como é a dinâmica desta violência, a partir da ótica da vítima mulher e mãe?

Para tal, o caminho metodológico seguido sustenta-se na abordagem de acordo com Fernandes e Gomes (2003), em que este tipo de estudo visa descrever, analisar ou verificar as relações entre fatos e fenômenos (variáveis) não manipuláveis, a fim de que se tenha conhecimento do que, com quem, como e qual a intensidade do fenômeno em questão. Ou seja, analisar os dados coletados como eles se apresentam, procurando descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que o fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros fenômenos, sua natureza e características, procurando observar possíveis associações entre variáveis. Nesse contexto, os elementos do objeto de estudo serão analisados a partir da perspectiva da violência doméstica contra a mulher, através do olhar das vítimas mulheres e mães.

A abordagem da pesquisa é de natureza quali-quantitativa a partir da construção de um banco de dados que foram sistematizadas informações que levem a uma melhor identificação dos tipos de violência, a condição sócio-econômica da vítima e do agressor. Nesse sentido, proporcionará a elaboração de um mapeamento social da violência no município envolvido. Além disso, é de caráter descritivo-exploratório utilizando o inquérito policial como técnica de coleta de dados.

Como método de exposição, o trabalho foi dividido em três capítulos. O Capítulo 1 tratou dos caminhos para a realização da pesquisa. O Capítulo 2 buscou compreender alguns fundamentos teóricos e políticos acerca da violência de gênero

e da divisão sexual do trabalho. Por fim, o Capítulo 3 mergulhou mais diretamente no objeto de estudo: a análise da violência doméstica contra mulheres mães em Barra do Garças/MT.

Assim, o presente trabalho torna-se relevante, uma vez que demonstrará os dados voltados aos agressores e as vítimas de violência que buscam a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM), podendo contribuir para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e políticas de atenção a serem implementadas nas Redes de Atendimento e Enfretamento à Violência.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

2.1 CAMINHOS PARA DENUNCIAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, criou mecanismos que ajudam a conter os casos de violência, possibilitando que as vítimas quebrem o ciclo da violência, obtenham ajuda e tenham acesso aos serviços de proteção. Para fazer a denúncia é necessário (1) ou buscar a Delegacia de Defesa da Mulher ou qualquer delegacia comum, onde a vítima terá prioridade; ou (2) registrar a denúncia pelo telefone através do disque 180, central exclusiva para atendimento à mulher, disponível 24 horas por dia, todos os dias, em todo o país; ou (3) registrar a denúncia por meio de Boletim de Ocorrência Eletrônico, disponíveis em alguns Estados desde o início da pandemia da COVID-19, desde que envolva somente crimes contra a honra (calúnia, injúria, difamação e ameaça).¹

Após o registro do Boletim de Ocorrência, a Lei Maria da Penha prevê que o caso deve ser levado a um juiz no prazo máximo de 48 horas. A autoridade judicial terá mais 48 horas para julgar a concessão das medidas protetivas de urgência. As primeiras 48 horas são fundamentais para autoridade policial realizar diligências, contatar as vítimas (nos casos registrados na Internet), realizar perícias, coletar provas físicas e para garantir que o juiz conceda um possível pedido de medida protetiva.

Além disso, a Lei Maria da Penha dispõe sobre aconselhamento jurídico para vítimas de violência doméstica através da atuação em conjunto do Ministério Público e a da Defensoria Pública. Ambos devem promover assistência a essas mulheres e esclarecer dúvidas acerca dos pedidos de medida protetiva, divórcio, entre outros.

Por fim, a legislação supra afirma que para a proteção e acolhimento das vítimas é de suma importância a promoção de casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar. No entanto, no município de Barra do Garças/MT, a questão da reestruturação das famílias ainda não foi pensada e estruturada, o que é um problema para a Rede de

¹ Disponível em <<https://portal.sesp.mt.gov.br/delegacia-web/pages/home.seam>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2022.

Enfretamento a Violência Doméstica Contra a Mulher, conforme afirmou Andrea Cristiane Oliveira Costa Guirra, Escrivã da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, em uma notícia veiculada pelo Estado de Mato Grosso.²

2.2 TIPO DE PESQUISA

A caracterização da violência doméstica e os dados sociodemográficos da vítima e do agressor foram obtidos a partir de consulta a fonte principal – inquéritos policiais, que continham informações acerca do fato delituoso e das pessoas envolvidas. Tendo em vista o objetivo proposto e a natureza dos dados, a pesquisa se define como quali-quantitativa.

De acordo com Fernandes e Gomes (2003) este tipo de estudo visa descrever, analisar ou verificar as relações entre fatos e fenômenos (variáveis) não manipuláveis, a fim de que se tenha conhecimento do que, com quem, como e qual a intensidade do fenômeno em questão. Ou seja, analisar os dados coletados como eles se apresentam, procurando descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que o fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros fenômenos, sua natureza e características, procurando observar possíveis associações entre variáveis.

Sob esse aspecto, a formulação de hipóteses na pesquisa descritiva é explicitamente mencionada por Lakatos e Marconi (1996), que afirmam que este tipo de pesquisa pode ser um estudo de teste de hipóteses, que contém hipóteses explícitas a serem testadas, derivadas de teorias, compreendo o caso de associações de variáveis.

A etapa de levantamento dos dados para a caracterização da violência doméstica contra mulheres mães e o perfil sociodemográfico da vítima e do agressor foi realizada pelo Grupo de Pesquisa em Gênero, Identidade e Sexualidades³ que, em

² Disponível em < <http://www.mt.gov.br/-/4680377-lei-maria-da-penha-completa-dez-anos-de-criacao>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022.

³ O Grupo de Pesquisa Gênero, Identidade e Sexualidades – GIS busca “desenvolver estudos, projetos pesquisas e projetos de extensão no campo das relações de gênero, identidades e sexualidade. Em sua trajetória durante anos de existência estendeu suas pesquisas para o campo da saúde LGBT, feminismo e direitos humanos. Articulando e colaborando com grupos de pesquisa, pesquisadoras(es) e discentes envolvidas/os com as temáticas, busca dar maior visibilidade aos estudos, pesquisas e ações, sobre a questão político-social que envolvem questões sobre violência contra a mulher, dignidade da pessoa travestis e de relações homoafetiva, proporcionando um espaço de discussão e

conjunto, realizam o Projeto de Pesquisa intitulado “Enfrentamento à violência doméstica: a atuação da Rede de frente e a percepção da violência no médio Araguaia”, sob orientação do Professor Doutor Luís Antônio Bitante Fernandes.

Os dados coletados, compreendidos também como variáveis, se subdividem em:

Dados sociodemográficos:

Idade da vítima e do agressor; cor/etnia da vítima e do agressor; escolaridade da vítima e do agressor; situação empregatícia da vítima e do agressor; renda da vítima e do agressor; relação entre a vítima e o agressor; número de filhos.

Dados sobre a violência:

Natureza do crime; temporalidade entre a violência e a denúncia realizada; local do fato.

2.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população deste estudo é formada pelas mulheres mães vítimas de violência doméstica, registrada no ano de 2018, na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM), localizada no município de Barra do Garças – MT. Neste ano foram instaurados na DEDM 109 inquéritos policiais (IP), destes, 34 eram referentes a violência contra a mulher mãe cometida pelo parceiro ou ex-parceiro.

A abertura dos inquéritos policiais ocorre a partir do registo do boletim de ocorrência, com o objetivo de apurar o fato e sua autoria, incluindo o relato dos envolvidos na situação da violência. Nesse sentido, face à especificidade do fenômeno da violência de gênero, o atendimento deve ser regido pelo direito a privacidade. É de caráter preliminar ao desempenhar a primeira fase da repressão estatal e deve ser presidido pela autoridade policial competente, ou seja, um(a) delegado(a). Somente com indícios suficientes de autoria e materialidade do crime

de formação no que concerne os temas da diversidade e das diferenças desenvolvidas na região do médio Araguaia (Barra do Garças e região). Sua proposta se justifica pelo fortalecimento das relações da vida acadêmica, propondo um aprofundamento em perspectivas teóricas Pós-Estruturalista, Teoria Queer, Teorias Feministas e Teorias Decolonial. Nossas pesquisas e ações extensionista atuam nas linhas de: Gênero e Sociedade/Educação; Sexualidade e Travestilidades; Gênero e Direitos Humanos; Gênero e Saúde” (GÊNERO, IDENTIDADE E SEXUALIDADES, 2022). Disponível em <<https://gisufmtaraguaia.webnode.com/o-grupo/>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2022.

que a investigação será convertida em um processo criminal contra o agressor da vítima.

A seleção inicial dos inquéritos foi feita pela leitura do fato comunicado, que deveria conter violência doméstica contra mulheres, e confirmado através da leitura do relato da ocorrência. Para análise foram selecionados inquéritos em que a vítima era mãe; e excluídos os inquéritos que não foram possíveis constatar tal característica. Dessa forma, as informações utilizadas nesta pesquisa foram obtidas a partir da vítima, mulher e mãe.

2.4 LOCAL DE ESTUDO

Este estudo foi conduzido na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM) de Barra do Garças/Mato Grosso. Que é uma unidade da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e está localizada Rua Carajás, número 1156, Centro, CEP 78600-013.

O contexto histórico de criação das primeiras delegacias da mulher no Brasil é marcado pela expansão dos movimentos feministas e de mulheres com o surgimento da chamada “segunda onda” no início dos anos 1970, assim como pela transição política do governo militar para o civil e de redemocratização do Estado, ocorrida na primeira metade dos anos 1980. Este período viabilizou a criação de novas instituições e leis que pudessem garantir o reconhecimento dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos(as) cidadãos brasileiros(as) (PASINATO; SANTOS, 2008).

A Organização das Nações Unidas promoveu a internacionalização das lutas feministas, sobretudo na América Latina pós-ditaduras militares. No Brasil, os movimentos sociais de resistência à ditadura militar foram responsáveis pela expansão da consciência militante feminista, que perdurou de 1964 a 1985. Dessa forma, os movimentos pela redemocratização deram ensejo as lutas feministas e de mulheres. No entanto, nem sempre caminharam lado a lado a outros movimentos sociais e partidos políticos, uma vez que entravam em conflito com o enfoque das lutas de classes da época (PASINATO; SANTOS, 2008).

O combate à violência doméstica foi uma das primeiras lutas travadas pelos movimentos feministas e de mulheres no início da década de 1970. A denúncia se

perpetuava em face dos casos em que mulheres eram assassinadas por seus parceiros íntimos e os mesmos permaneciam impunes, resguardados pela falácia da “legítima defesa da honra”. Além disso, a denúncia se estendia com o descaso e a negligência da polícia ao atuar em casos de violência cometida contra mulheres. A demanda por um atendimento multiprofissional a mulheres em situação de violência que abarcasse assistência psicológica, social e política era emergente naquele período (PASINATO; SANTOS, 2008).

As primeiras instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, como o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE), foram criadas em São Paulo, no Governo de Franco Montoro (1983-1987), assim como a primeira delegacia da mulher no Brasil, originada através do Decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, e com objetivo investigar determinados delitos contra a pessoa do sexo feminino, previstos no Código Penal (PASINATO; SANTOS, 2008).

A primeira delegacia da mulher no Estado de Mato Grosso foi criada em Cuiabá – MT por meio da Lei Estadual 4.965, de dezembro de 1985. Um ano depois, em Barra do Garças – MT, foi inaugurada a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM), de acordo com a Lei nº 5.060, de 22 de outubro de 1986 (MATO GROSSO, 1986), que atualmente conta com a parceria da Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher, através do Grupo de Trabalho constituído pelo Ministério Público, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Poder Judiciário, Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde de Barra do Garças e Pontal do Araguaia; Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres de Pontal do Araguaia, CRAS, CREAS, CAPS’AD, OAB – Subseção de Barra do Garças, Universidade Federal de Mato Grosso – Campus do Médio Araguaia, Faculdade UNIVAR, Faculdades Cathedral, Faculdade Anhanguera; Assessoria Pedagógica de Barra do Garças; Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças e SAE/CTA (REDE DE FRENTE, 2022).

2.5 COLETA DE DADOS

As informações referentes ao perfil da violência doméstica contra mulheres mães foram contraídas a partir da leitura dos inquéritos policiais registrados em 2018. As análises descritivas, para o cálculo das frequências absolutas e porcentagens que caracterizaram o perfil das vítimas e dos agressores e da violência praticada, foram registradas em planilha eletrônica do software Microsoft Excel. Os resultados foram expressos em frequências e percentuais simples, seguidos de análise descritiva, embasada em estudos semelhantes realizados em outras regiões.

As informações compreenderam: Idade; Filhos(a); Escolaridade; Renda Familiar; Local da agressão sofrida; Tipo de Violência sofrida; Temporalidade entre denúncia e violência sofrida.

2.6 PERÍODO

Os dados foram coletados em março de 2019 com o desempenho do Projeto de Pesquisa intitulado “Enfrentamento à violência doméstica: a atuação da Rede de frente e a percepção da violência no médio Araguaia”, e são indicativos às denúncias de violência doméstica contra a mulher, realizadas no ano de 2018.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR

*Eu não sou livre
enquanto alguma mulher
não o for, mesmo
quando as correntes dela
forem muito diferentes
das minhas.
Audre Lorde⁴*

A perspectiva biologicista foi utilizada, por muito tempo, para justificar as desigualdades entre homens e mulheres, onde as diferenças existentes entre os sexos se davam pelo caráter puramente biológico. No entanto, a partir da atuação preponderante das feministas no final do século XX e da formação de novas teorias sociais, o paradigma biológico passou a ser contestado, tendo em vista que a diferença entre os sexos não se deve apenas às condições biológicas, mas também às consequências das relações sociais.

De acordo com o conceito adotado por Scott (1989) gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças entre os sexos, ou seja, “é uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres” (SCOTT, 1989, p. 07). Nesse sentido, para a autora, a desigualdade entre homens e mulheres está longe de ser natural, pelo contrário, ela é posta pela tradição cultural e pelas relações sociais.

Heleieth Saffioti, em sua obra "O poder do macho" (1987), ao desmistificar o argumento biológico, afirma que as relações de gênero são constituídas por meio da "construção social do masculino e do feminino", e é por meio das relações antagônicas de poder que a violência de gênero se perpetua dentro das relações sociais, uma vez

⁴ 1 Original: I am not free while any woman is unfree, even when her shackles are very different from my own (LORDE, A. Sister Outsider: Essays & Speeches by Audre Lorde. Berkeley: Crossing Press, 2007, p.133)

que a herança predominante do patriarcado que legitima a dominação do homem e reafirma a superioridade masculina, coloca a mulher em um posto de inferioridade e confere a violência como algo natural.

O termo violência contra a mulher foi substituído pela categoria de gênero na década de 1980 no Brasil, para referir-se à violência praticada pelo homem contra a mulher, de um homem contra outro homem, de uma mulher contra um homem ou de uma mulher contra outra mulher, sendo, portanto, um termo mais amplo, apesar de ser recorrente a perpetuação da violência pelo homem contra a mulher, dada a manutenção do patriarcado no cerne da nossa cultura (JESUS; SOBRAL, 2017). De acordo com Saffioti (1997), essa violência é determinada pelas relações desiguais entre homens e mulheres, mas, também, permeada pelas relações de classe e raça/etnia. Isso significa dizer que

Todas as mulheres, independente da classe e da raça/etnia em uma sociedade patriarcal estão sujeitas a sofrer violência, mas não indiferenciadamente. Ou melhor, a classe e a raça/etnia não apenas imprimem novas determinações de violência, mas, também, tornam as mulheres mais propícias a violências, além ainda de serem as mulheres pobres e negras as que mais têm dificuldades materiais para o enfrentamento dessas violências, posto que além de patriarcal, essa sociedade é racista e classista (CISNEA, 2015, p. 146).

Analisar a complexidade do conceito “violência de gênero” é fundamental, uma vez que envolve questões que abrangem o enfrentamento da violência contra a mulher na atualidade, assim como o papel do Estado na garantia de políticas públicas eficientes e interdisciplinares. A questão da violência passou a ser visibilizada a partir das lutas e reivindicações por direitos travadas pelos movimentos feministas. A violência deixa de compor somente o espaço privado para transformar-se em política pública emergente (LISBOA, 2014).

Para Teles e Melo (2002), a violência de gênero se configura através da relação de poder de dominação do homem sobre a mulher. Compreendem que as expectativas de gênero, criadas historicamente pela ideologia machista e pelo patriarcado, influenciam diretamente na relação violenta, que dá ao homem o direito de espancar a mulher, dado a sua formação de "macho".

O patriarcado, enquanto um sistema que promove a divisão sexual do trabalho, é capaz de diferenciar o trabalho feminino do trabalho masculino, hierarquizando-os. A desigualdade no acesso aos meios de produção e as riquezas corroboram para que o trabalho considerado masculino seja mais valorizado e melhor remunerado em

detrimento do trabalho feminino, sendo que este último, em sua maioria, não é considerado trabalho, um exemplo disso é o serviço doméstico (CISNEa, 2015).

Esse sistema contínuo de dominação masculina, que permanece nas estruturas sociais e estatais, corrobora para a manutenção do ciclo de violências e de abuso de direitos das mulheres. Para tanto, a luta das mulheres por direitos humanos é urgente e merece destaque nos dias atuais, sobretudo na realidade brasileira, onde as agressões em ambiente doméstico representaram 42% em 2019 e 48,8% em 2020, período compreendido pela pandemia da Covid-19 (IBDFAM, 2021).

A Organização das Nações Unidas, por meio da Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena (1993, p. 2), define a violência de gênero nos seguintes termos, “é todo o ato de violência que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto produzidas na vida pública como no espaço privado”. Nesse sentido, o conceito “violência de gênero” ultrapassa o campo da força física e abrange outros tipos de violência: a violência emocional, invisível, simbólica, econômica, cujos efeitos possam ser catastróficos dentro das relações sociais.

A partir dessa definição ampla de violência, é que várias formas diferentes são elencadas por Saffioti (1999), dependendo das circunstâncias. A violência familiar, como o próprio nome já menciona, é aquela perpetrada entre membros de uma mesma família extensa ou nuclear, sendo que o vínculo pode ser tanto por consanguinidade quanto por afinidade. Esse tipo de violência pode ser praticada dentro do domicílio e fora dele, sendo mais comum no primeiro caso.

Em contrapartida, a violência doméstica se sobrepõe em relação à familiar, tendo em vista que pode incidir em pessoas que não fazem parte do grupo familiar, mas que convivem parcial ou integralmente no domicílio do agressor, um exemplo disso são os agregados e as empregadas(os) domésticas(os). Saffioti (1999), ao tratar da violência doméstica, afirma que o patriarca institui um domínio sob um território e começa a governar em relação aos demais ocupantes. Dessa forma, “um elemento humano pertencente àquele território pode sofrer violência, ainda que não se encontre nele instalado” (SAFFIOTI, 1999, p. 83), uma vez que “o processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico” (SAFFIOTI, 1999, p. 83).

Portanto, a manutenção dos sistemas de opressão que interligam o sexismo, racismo e a classe social contribuem para a naturalização das múltiplas formas de violência contra a mulher, seja ela física, seja psicológica, seja sexual, seja obstétrica, seja patrimonial. Nesse sentido, as relações sociais são constituídas por uma ideologia patriarcal que se reproduz pela educação sexista, legitimando situações de violência às mulheres, sobretudo no âmbito doméstico. A sociedade patriarcal-machista-capitalista, marcada por regras e valores hegemônicos que legitimam a hierarquização de um sexo sobre o outro, deve ser profundamente contestada. É neste contexto que o exercício das liberdades humanas e dos direitos fundamentais são inviabilizados, exigindo a luta por direitos humanos no combate à violência contra às mulheres.

3.2 ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

*A consciência das
mulheres oprimidas
muda a definição em si
da opressão.
Cristine Delphy⁵*

No Brasil, a violência doméstica contra a mulher foi mantida por muito tempo como uma questão de ordem privada. Apenas no ano de 1980 que a gravidade e intensidade desse tema passou a ocupar a agenda dos direitos humanos no país, em decorrência “da luta das mulheres para que o Estado reconhecesse a violência como problema de ordem pública/política, e como tal reconhecesse a necessidade de órgãos especializados para o atendimento às mulheres vitimizadas” (CISNEa, 2015, p. 149).

Em 1984, o Brasil ratificou a convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. No entanto, ainda em 2003 o Brasil permanecia silente quanto aos compromissos para viabilizar as ações de enfrentamento à

⁵ Texto original: “La conscience des femmes opprimées change la définition même de l’oppression” (Cristine Delphy, 2009, t. I, p. 269; tradução de Mirla Cisne).

violência contra as mulheres. Neste período, o Brasil era o único país na América Latina a não possuir legislação específica acerca da violência contra as mulheres, além disso, não articulava políticas públicas para a prevenção e combate à violência. Somente no ano de 2006, com a Lei Maria da Penha (LMP), nº 11.340/2006, que o quadro normativo brasileiro mudou. Posteriormente, em 2015, promulgaram a Lei 13.104/2015, que tornou o feminicídio crime hediondo (CISNEa, 2015).

A criação da Lei Maria da Penha representou a luta contra a impunidade dos agressores de violência doméstica no Brasil. A Lei recebeu este nome dada a trajetória de vida de Maria da Penha, na qual foi marcada pela busca incessante por justiça durante quase 20 anos. Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de homicídio pelo seu ex-marido Marco Antônio Heredia Viveros, no ano de 1983. Em uma das tentativas, Maria da Penha ficou paraplégica, após ser vítima de um disparo de arma de fogo nas costas. Ainda, seu ex-marido a manteve em cárcere privado e tentou eletrocutá-la durante o banho (IMP, c2018b).

Maria da Penha teve o apoio de sua família e amigos que providenciaram a sua saída de casa sem que a prejudicasse. A luta por justiça foi extremamente exaustiva, tendo em vista que o primeiro julgamento de seu ex-marido somente ocorreu em 1991, oito anos após o crime. O agressor foi condenado a cumprir quinze anos de prisão. No entanto, foi absolvido em fase de recurso. Cinco anos depois, aconteceu o segundo julgamento, no qual condenou seu ex-marido a dez anos e seis meses de prisão. Entretanto, mais uma vez foi absolvido em sede recursal (IMP, c2018b).

O caso alcançou dimensão internacional, após Maria da Penha, juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciarem a violência para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Apesar de se ter um litígio em âmbito internacional, o qual tratava de uma questão grave de violação de direitos humanos e deveres protegidos por tratados e convenções que o próprio Estado assinou (Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), o Brasil permaneceu silente e, novamente, nada fez (IMP, c2018b).

Somente em 2001, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras, uma vez que a impunidade dos agressores era extremamente habitual em nossa sociedade. Além disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reiterou ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações (IMP, c2018b):

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.
4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:
 - a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
 - b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
 - c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera;
 - d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
 - e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.
5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana.

O caso Maria da Penha necessitava ser tratado como uma violência contra a mulher em razão do seu gênero, uma vez que contribuiu para impunidade dos agressores e reforçou o padrão de recorrência das agressões pelo simples fato de ser mulher. Tendo em vista a ausência de amparo legal de proteção e garantia de direitos

humanos às mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, foi constituído um consórcio de ONG's Feministas⁶, com o intuito de formular uma lei de combate à violência doméstica contra a mulher (IMP, c2018b).

O Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas, depois de muitas discussões e análises com o Legislativo, o Executivo e a sociedade. Somente em 7 de agosto de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n. 11.340, na qual foi batizada “Lei Maria da Penha” como reconhecimento de sua luta contra as violações dos direitos humanos das mulheres (IMP, c2018b).

Dessa forma, a Lei Maria da Penha foi fruto de uma longa trajetória de organização do movimento feminista no Brasil e dos direitos humanos que, desde os anos 1970, denunciava as violências cometidas contra as mulheres. Anteriormente, os casos eram julgados pela Lei 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e os crimes de menor potencial ofensivo. Somente ocorria a prisão dos agressores em caso de homicídio ou lesão corporal grave, que impedia a vítima de trabalhar por mais de 30 dias.

A Lei Maria da Penha estabelece um grande avanço ao incluir a violência psicológica dentro da concepção de violência contra a mulher, tendo em vista que a violência contra a mulher se restringia somente à violência física, onde, muitas vezes, era enfrentada como um problema de ordem privada. Além de alterar os Códigos de Processo Penal, Penal e a Lei de Execução Penal, a Lei Maria da Penha, alinhada à Constituição Federal Brasileira, à Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e à Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, inovou o conceito legal de família no Brasil, ao reconhecer a união afetiva e duradoura de pessoas do mesmo sexo (BRASIL, 2006).

⁶ “Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI); Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE); Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/BR); e Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS), além de feministas e juristas com especialidade no tema” (IMP, 2022. Disponível em < <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022).

Não obstante, a Lei Maria da Penha enfrenta diversas resistências no que diz respeito a implementação das varas especializadas, capazes de efetivar os inquéritos e os processos. Além disso, os serviços padecem com a precária estrutura física e a falta de profissionais qualificados, bem como a dificuldade de acesso à rede de apoio e à justiça por parte das mulheres negras, indígenas, transexuais e periféricas. A efetivação da Lei Maria da Penha ainda é uma realidade distante, sobretudo nas cidades do interior do Brasil, tendo em vista que as verbas se concentram nas capitais e os municípios menores possuem poucos recursos para a execução das políticas públicas. A Articulação de Mulheres Brasileiras (2011, grifo nosso, p. 48) relata os problemas enfrentados para a efetivação da Lei Maria da Penha:

Governos estaduais criam, mas não instalamos equipamentos (delegacias, casas abrigos, etc.). Outras vezes instalam em condições precárias sem pessoal ou sem infraestrutura física necessária, ou, como ocorre na maioria dos casos, tem debilidades de gestão da rede ou não investem recursos suficientes para a sua manutenção, funcionamento e ampliação. [...] Um dos problemas identificados em nossas ações de monitoramento foram os entraves do sistema federativo, que obstaculiza muitos procedimentos de transferência de recursos. Outra questão é o despreparo dos recursos humanos e a prática de contratação por serviços temporários, levando a equipes provisórias nos serviços [...]. Se essa situação não invalida a política, positivamente avaliada, com certeza **demonstra como o Estado patriarcal e sua máquina burocrática resistem a inovarem políticas que mudem a vida das mulheres.**

Após nove anos da criação da Lei Maria da Penha, por meio de uma recomendação da CPI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) sobre Violência Contra a Mulher do Congresso Nacional, que teve como objetivo apurar a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013, a Lei do Feminicídio, nº 13.104/2015, foi criada. Esta lei modificou o Código Penal brasileiro ao incluir como qualificador do crime de homicídio, o feminicídio, e o colocou no rol dos crimes hediondos, conferindo maior severidade no tratamento contra o autor do delito (MANSUIDO, 2020).

É importante destacar que a Lei nº 13.104/2015 não incluiu qualquer homicídio onde a vítima é mulher como uma prática de feminicídio. As situações para que a Lei seja aplicada são: 1) Violência doméstica ou intrafamiliar, ou seja, quando o agressor é um familiar ou já manteve algum laço afetivo com a vítima; 2) Menosprezo ou discriminação à condição de mulher, isto é, quando o crime é fruto da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia ou objetificação da mulher. Neste caso, o autor do crime pode ser um conhecido da vítima ou não (BRASIL, 2015).

Contudo, segundo o Instituto Brasileiro de Direito de Família (2021), conferir maior severidade no tratamento contra o autor do delito por meio do agravamento da pena, por si só, não garante uma maior proteção à mulher, tendo em vista que cinco anos se passaram desde a criação da Lei do Femicídio e o Brasil ainda ocupa a quinta posição dos países que registraram maior número de mortes violentas de mulheres. Isto se deve ao alto índice de reincidência por parte dos autores do crime; à falta de capacitação e comprometimento dos agentes sociais responsáveis pelos atendimentos e encaminhamentos; ao machismo institucionalizado que inferiorizam e culpabilizam as mulheres, considerando-as como responsáveis pela violência sofrida; à falta de políticas amplas para enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas expressões.

Nesse sentido, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública detalham que em 2020, ano marcado pelo isolamento social devido à pandemia da Covid-19, o Brasil contabilizou 1.350 casos de feminicídio – número 0,7% maior se comparado a 2019. As maiores taxas de feminicídio estão em Mato Grosso com taxa de 3,6, Roraima e Mato Grosso do Sul, ambos com taxa de 3 por 100 mil mulheres (FBSP, 2020).

No campo internacional, os direitos das mulheres passaram a ser considerados direitos humanos universais somente por meio da Declaração e o Programa de Viena, no ano de 1993. Mirla Cisne (2015a, p. 150) revela que essa “morosidade não é algo espontâneo, tampouco natural, mas revelador da necessidade burguesa em manter o patriarcado, já que esse é funcionalmente útil para sua lógica de produção e reprodução”. Anteriormente já havia os mecanismos de proteção aos direitos das mulheres, resultante de movimentos feministas que denunciavam o privilégio histórico do homem: A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1984) e a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995), Convenção de Belém do Pará.

Além disso, a Organização das Nações Unidas contribuiu para a criação das Conferências Mundiais da Mulher que foram realizadas de cinco em cinco anos em várias capitais espalhadas pelo mundo. A primeira delas ocorreu em 1975, na cidade do México, e teve como lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. O ponto principal de discussão e análise era: a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social. Neste momento foi aprovado o plano de ação para regular as diretrizes de governo e da comunidade internacional entre os anos 1976 a 1985, prevendo-se a igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por razões de gênero, a

plena participação das mulheres no desenvolvimento e maior contribuição das mulheres para a paz mundial (ONU MULHERES BRASIL).

Em 1980, foi realizada a II Conferência Mundial da Mulher que teve como lema “Educação, Emprego e Saúde”, na capital da Dinamarca, Copenhague. Aqui foi detectada a ausência de atuação por parte dos homens na luta por igualdade, a participação insuficiente dos Estados para o enfrentamento às desigualdades de gênero, a inexpressividade do número de mulheres que ocupavam cargos importantes de decisão e, principalmente, a escassez de investimento nos serviços sociais de apoio. O programa de ação foi mais rígido no que diz respeito as medidas nacionais de amparo aos direitos de propriedade das mulheres: herança, guarda dos filhos e nacionalidade, uma vez que poucas metas foram alcançadas no balanço do decênio (ONU MULHERES BRASIL).

A III Conferência Mundial sobre a Mulher foi realizada em 1985 com o tema central “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o ano 2000”, na cidade de Nairóbi. Novamente poucas metas foram alcançadas, desencadeando diversas cobranças por mais participação das mulheres na produção das riquezas das sociedades. Os compromissos firmados neste período foram: a igualdade no acesso a educação, oportunidades no trabalho e atenção à saúde das mulheres (ONU MULHERES BRASIL).

Por fim, em 1995, foi realizada a IV Conferência Mundial sobre a Mulher com tema central “Ação para Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, em Pequim, capital chinesa. A partir da Plataforma de Ação de Pequim e da trajetória do movimento de mulheres no Brasil estabeleceu-se a agenda atual referente à questão de gênero. Nessa agenda, registra-se a transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero, onde foram incluídas diversas diretrizes de amparo a saúde, educação, geração de emprego e renda, trabalho, infraestrutura e habitação, questão agrária, entre outras (ONU MULHERES BRASIL).

Não se pode negar que os mecanismos legislativos internacionais de combate à violência nascem como resultado de uma luta árdua das mulheres. No entanto, o campo sócio-histórico e econômico em que são reivindicados ou convencionalmente legalizados, perpassa por uma sociedade patriarcal-racista-capitalista, consequência de uma ferida colonial brasileira. Dessa forma, partimos do mesmo pensamento de Mirla Cisne (2015a, p. 141), ao declarar que:

Parto da compreensão histórica da importância indiscutível da defesa dos direitos humanos diante de uma sociedade medularmente desumana, ao ser permeada por opressões e explorações de classe, raça/etnia e sexo/gênero. Todavia, não considero os direitos humanos como uma estratégia, ou melhor, um objetivo-fim, posto que a própria luta por sua concretização revela a persistência de uma sociedade desigual e que fere cotidianamente a dignidade e os direitos humanos. Assim, o que se necessita é uma sociedade em que não seja necessário clamar por direitos humanos, mas que eles já estejam naturalmente presentes nas relações sociais. A estratégia que defendo, portanto, centra-se na construção de um novo projeto societário que, obviamente, não é incompatível com a luta por direitos humanos, ao contrário, essa luta é uma tática fundamental, até porque permite, entre outros ganhos políticos e civilizatórios, explicitar as contradições do atual sistema.

A história dos direitos humanos assume um caráter amplamente contraditório, tendo em vista que seu nascimento se deu através das lutas de homens burgueses no período evidenciado pelos ideais iluministas e no liberalismo político e econômico, contra o fortalecimento dos Estados Absolutistas na Europa do século XVI ao século XVIII (CISNEa, 2015). Nesse sentido, os direitos humanos “foram pensados no masculino: declaração universal dos direitos do homem e do cidadão” (SAFFIOTI, p. 84, 1999).

Contra-pondo-se a lógica patriarcal e androcêntrica de criação dos direitos humanos, Olympe de Gouges (2007) escreveu a declaração universal dos direitos da mulher e da cidadã, momento em que representou a reivindicação por direitos humanos femininos. Apesar de ter sido limitada aos marcos históricos da Revolução Francesa, Gouges deixou clara a sua denúncia a permanência do patriarcado feudal, uma vez que o capitalismo o manteve para o seu próprio desenvolvimento através de seus pilares estruturantes: a divisão sexual do trabalho (CISNEa, 2015; SAFFIOTI, 1999).

A garantia da dignidade demonstra que os direitos humanos não se resumem aos direitos civis e políticos, os chamados direitos de primeira dimensão, mas, também, aos direitos sociais, econômicos, sexuais, reprodutivos, culturais e ambientais, de segunda dimensão. No entanto, assegurar a proteção desses direitos, do ponto de vista normativo, em uma sociedade patriarcal, racista, classista e desigual, é bastante precário e insuficiente. Silva Santos (2010, p. 30), constrói seus esforços teóricos para demonstrar as contradições dos direitos humanos em uma sociedade capitalista:

Os direitos humanos (DH) possuem uma trajetória histórica complexa e permeada por contradições, que tanto revelam sua utilização como instrumento de dominação ideológica da burguesia, como também se constituem, por meio de determinadas lutas, possibilidades de resistência às formas de exploração e de opressão típicas da sociedade capitalista.

Nesse sentido, ainda que os direitos humanos assumam um caráter contraditório de legitimação do capitalismo moderno, a sua importância é inegável ao denunciar as situações de explorações, opressões e violações que usurpam a dignidade humana, a justiça, a igualdade substantiva e a diversidade. No Brasil, onde as bases coloniais do racismo estrutural e do patriarcado se estruturaram, a luta pelos direitos humanos é urgente e imperecível. Mais do que isso, é preciso questionar e erradicar todas as formas de violência do processo civilizatório europeu que explora e oprime mulheres, destacadamente as negras e indígenas.

3.3 A MATERNIDADE SOB A PERSPECTIVA TEÓRICA DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

*Há todo um velho mundo
ainda por destruir e todo
um novo mundo a
construir.
Rosa Luxemburgo⁷*

O machismo, ferramenta utilizada pelo patriarcado para oprimir mulheres, tem uma determinada função na sociedade: assegurar a inviolabilidade da propriedade privada. O surgimento das classes sociais e a possibilidade de um ser humano explorar outro, de acordo com Engels (1984), trouxe à tona a propriedade privada e a monogamia para fins exclusivos de acumulação de riquezas. A mulher, nesse contexto, passou a fazer parte das posses do homem, ela foi tornada uma propriedade privada, juntamente aos demais bens como terras, dinheiro, entre outros, para garantir a acumulação de riqueza por meio da herança. Assim, em todas as sociedades

⁷ LUXEMBURGO, Rosa. A socialização da sociedade. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 12, n. 1, p. 436-438, 2020.

pautadas na divisão entre classes sociais, as mulheres sempre serão relegadas à subserviência perante os homens. Logo, a luta contra o machismo precisa atacar o seu fundamento: a propriedade privada. A construção de uma sociedade sem classes é essencial para a libertação das mulheres.

Silvia Federici (2017) mostra que o momento de acumulação primitiva do capital se deu a partir da perseguição das mulheres na Europa durante os séculos XVI e XVII, conhecida como caça às bruxas, assim como a colonização das terras no sul global e a escravidão dos povos africanos. Capitalismo, patriarcalismo e racismo, portanto, possuem uma relação intrínseca dentro da formação das sociedades burguesas ocidentais. O cercamento das terras, a expulsão dos camponeses e a perseguição de mulheres na inquisição mostram as marcas de transição do feudalismo para o capitalismo e o novo padrão de arranjo familiar, marcado por um modelo de feminilidade dócil e obediente, onde as mulheres eram forçadas a se dedicar exclusivamente à reprodução e ao cuidado de pessoas, sem remuneração. O modelo não subversivo de mulher é criado a partir da aliança ideológica entre a igreja católica e os grandes comerciantes daquele período. Tem-se, portanto, no processo de acumulação primitiva do capital, a exploração da força de trabalho do assalariado e a exploração da mão de obra não remunerada e desvalorizada das mulheres mães. Para Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 40):

Nas sociedades capitalistas, o papel de fundamental importância da reprodução social é encoberto e renegado. Longe de ser valorizada por si mesma, a produção de pessoas é tratada como mero meio para gerar lucro. Como o capital evita pagar por esse trabalho, na medida do possível, ao mesmo tempo que trata o dinheiro como essência e finalidade suprema, ele relega quem realiza o trabalho de reprodução social a uma posição de subordinação – não apenas para os proprietários do capital, mas também para trabalhadores e trabalhadoras com maior remuneração, que podem descarregar suas responsabilidades em relação a esse trabalho sobre outras pessoas.

Segundo Castro (2019), o mundo é estruturado sob um modelo de racionalidade colonial cristão-capitalista que tende a garantir a manutenção das relações sociais de forma dicotômica e hierárquica, “de tal modo que homem e mulher são seres completamente diferentes (...), o homem é superior à mulher, o cristão superior ao pagão, o branco ao não branco, e o heterossexual ao homossexual” (CASTRO, 2019, p. 66). O patriarcado trouxe consigo limites impostos ao comportamento sexual, onde o único comportamento sexual “permitido” é o

comportamento heterossexual, sendo que “a expressão da sexualidade do ponto de vista do patriarcado deve estar primordialmente relacionada aos interesses econômicos do colonizador” (CASTRO, 2019, p. 66). Dessa forma, o modelo correto pregado pela sociedade ocidental de relação conjugal e “natural” é aquele constituído por homem e mulher.

Certamente, o processo histórico de construção da sociedade americana demonstra “a forma de lidar com o estrangeiro, o estranho. A violência é forjada no expurgo do diferente, que não se assemelha ao homem branco, europeu e católico.” (SOUZA; GALINDO, 2011, p. 22). Dessa forma, não há como negar a necessidade de pensar os Direitos Humanos e a proteção das mulheres sob a ótica da decolonialidade enfatizando a realidade brasileira. Entender os processos históricos marcados pela colonização e a descoberta de novos mundos são fundamentais para o enfrentamento da discriminação e da desigualdade de gênero e sexualidade no país, assim como assinala María Lugones (2014, p. 940) “descolonizar o gênero é necessariamente uma práxis. É decretar uma crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista heterossexualizada visando uma transformação vivida do social”. Nesse sentido,

o negro tem cabelo “ruim”, sua pele escura é feia e desagrada aos olhos, seus modos são sujos e inadequados aos ambientes do branco. O índio, é preguiçoso e tem hábitos selvagens, tem pouca propensão para o trabalho. A mulher é inferior ao homem, tem apenas qualidades maternais e não pode liderar, nem ser responsável por si mesmo. Isso tudo só para exemplificar quais crenças estão em torno das diversidades que compõem o nosso país (...) (SOUZA; GALINDO, 2011, p. 22)

Em decorrência da hierarquização social firmada pelo sistema econômico capitalista durante o período moderno, tornou-se fundamental encontrar novos significados para os Direitos Humanos, significados estes que permitam ao sujeito compreender o seu papel na sociedade e, assim, reivindicar a sua dignidade perante o Estado. Thula, em sua obra (2014, p. 6), acredita que a construção de um novo discurso caracterizado pela subversão da ordem hegemônica “ao redimensionar a importância da influência da cultura ameríndia e africana para produção e compreensão da realidade” contribui para o reconhecimento das múltiplas possibilidades de ser humano e estar na natureza.

A colonização foi o berço do desenvolvimento do capitalismo devido a busca incessante por mão de obra e matéria prima em territórios até então desconhecidos.

É por meio dela que se deu a construção de hierarquias sociais com a escravização negra e o genocídio dos povos indígenas, como bem assinala Silvio de Almeida (2019, p. 19) “e foi esse movimento de levar a civilização para onde ela não existia que redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da razão e a que se denominou de colonialismo.”

O colonialismo, em sua propagação, contribuiu para o projeto de universalização dos corpos impondo saberes e práticas aos povos colonizados através do ideário iluminista de liberdade e igualdade universais. Isto corroborou, segundo Pires (2017, p. 3), para a criação de um “padrão de normalização da condição humana eleito pela modernidade” que se relaciona “ao modelo de sujeito soberano de origem europeia, masculino, branco, cristão, heteronormativo, detentor dos meios de produção e sem deficiências”.

Em decorrência da hierarquização social firmada pelo sistema econômico capitalista durante o período moderno, tornou-se fundamental encontrar novos significados para os Direitos Humanos, significados estes que permitam ao sujeito compreender o seu papel na sociedade e, assim, reivindicar a sua dignidade perante o Estado. Pires, em sua obra (2017, p. 6), acredita que a construção de um novo discurso caracterizado pela subversão da ordem hegemônica ao redimensionar “a importância da influência da cultura ameríndia⁸ e africana para produção e compreensão da realidade” contribui para o reconhecimento das múltiplas possibilidades de ser humano e estar na natureza.

A maternidade na sociedade moderna é restrita, condicionada e naturalizada às mulheres, sobretudo no contexto histórico brasileiro formado por bases coloniais

⁸ Nas palavras de Lélia Gonzalez: “As implicações políticas e culturais da categoria amefricanidade (“Amefricanity”) são, de fato, democráticas; exatamente porque o próprio termo nos permite ultrapassar as limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo onde ela se manifesta: A AMÉRICA e como um todo (Sul, Central, Norte e Insular). Para além do seu caráter puramente geográfico, a categoria de Amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas) que é afrocentrada, isto é, referenciada em modelos como: a Jamaica e o akan, se modelo dominante; o Brasil e seus modelos yourubá, banto e ewe-fon. [...] Seu valor metodológico, a meu ver, está no fato de permitir a possibilidade de resgatar uma unidade específica, historicamente forjada no interior de diferentes sociedades que se formaram numa determinada parte do mundo. Portanto, a Améfrica, enquanto sistema etnográfico de referência, é uma criação nossa e de nossos antepassados no continente em que vivemos, inspirados em modelos africanos. [...] Embora pertençamos a diferentes sociedades do continente, sabemos que o sistema de dominação é o mesmo em todas elas, ou seja: o racismo, essa elaboração fria e extrema do modelo ariano de explicação, cuja presença é uma constante em todos os níveis de pensamento, assim como parte e parcela das mais diferentes instituições dessas sociedades” (1988, p.76- 77).

do racismo estrutural e por um projeto capitalista-patriarcal-heteronormativo de controle e assujeitamento da população nas sociedades liberais. O ato de gestar e parir são consequências fisiológicas que legitimam o ofício específico da mulher no curso da reprodução da vida humana. Dessa forma, o que se compreende é: basta ter um aparelho reprodutivo constituído socialmente que a função de projetar pessoas é conferido à mulher. No entanto, a atividade de uma mulher não se resume a isso. O conceito de maternidade compulsória está atrelado às imposições geradas na infância e no decorrer da vida e a consequente ausência de liberdade das mulheres. O modelo de feminilidade dócil e obediente contribui para a manutenção de um sistema estruturante capaz de perpetuar a sociedade atual marcada pelo sexismo e misoginia (SOUSA, 2020).

Em outras palavras, o futuro das mulheres foi e é traçado pela maternidade, uma vez que o casamento e a família são instituições profundamente estimuladas para a produção e reprodução do sistema patriarcal-racista-capitalista. Isso significa que as mulheres são criadas para se manterem nos limites da reprodução social, enquanto os homens se encontram na esfera pública do mundo produtivo. É nesse contexto, marcado pela segregação de papéis de gênero na sociedade, que a divisão sexual do trabalho nasce e contribui para a naturalização do dever materno.

A maternidade, analisada através dessas lentes, assume um caráter de compulsoriedade por estar atrelada aos interesses do capital. Valores e costumes hegemônicos empregados pela ideologia sexista auxiliam nesse processo, naturalizando e desqualificando papéis ditos femininos. A mulher, por consequência, fica reclusa aos muros da casa para cumprir com o cuidado do ambiente familiar e de seus membros, atividades essenciais para a manutenção da força de trabalho produtiva. Partindo dessas considerações, percebe-se que a divisão sexual do trabalho trouxe para a vida das mães limites e restrições à liberdade.

Silvana Maria Bitencourt (2019) declara que a maternidade é uma questão que não merece ser superada nos estudos feministas, tendo em vista a desigualdade de gênero que recai sobre essa condição. A divisão desigual de tarefas domésticas e a sobrecarga de trabalho suportada pelas mulheres reforçam essa realidade, marcada por obstáculos que inviabilizam o exercício dos direitos humanos mais básicos.

Mirla Cisne (2015b, p. 117), uma das principais referências brasileiras nos estudos sobre marxismo e divisão sexual do trabalho, afirma que este processo é resultado de um sistema patriarcal capitalista estruturado, profundamente, por meio

da hierarquização entre os sexos. Esse fenômeno se estabelece com o objetivo de segmentar os trabalhos de homens e mulheres, conferindo a este último intensa desvalorização e precarização.

A análise da divisão sexual do trabalho permite perceber que as raízes patriarcais capitalistas mantiveram, inicialmente, as mulheres nos limites da reprodução social (esfera privada), enquanto os homens foram destinados a desempenhar a força de trabalho direta no mundo produtivo (esfera pública). Isso significa que a história “delineou um modelo de família cuja protagonista, a mãe, seria a responsável por dispensar especial atenção ao cuidado e à educação de filhos/as, assumindo a formação moral das crianças no interior dos lares” (ABREU; MARQUES; DINIZ, 2020).

Os papéis femininos atrelados ao trabalho do cuidado foram constituídos devido à ideologia patriarcal que se reproduz pela educação sexista, na qual “não educa homens e mulheres apenas de forma diferente, mas, também, desigual, levando muitas mulheres a crerem que possuem uma essência que as tornam naturalmente mais aptas para determinados trabalhos” (CISNEb, 2015, p. 118). Nessa perspectiva, a reprodução social pode ser compreendida como uma responsabilidade exclusiva da mulher ao manter o homem apartado do ambiente do cuidado e das tarefas impostas socialmente ao gênero feminino, como ainda destaca Cisne (2015b, p. 142):

A ideologia sexista reproduzida por instituições como família, Igreja e escolas, naturaliza papéis conservadores de gênero que faz com que mulheres correspondam à “qualidades”, “habilidades”, “atividades” e até mesmo “missões sagradas” – como a maternidade – como sendo inatas ao ser feminino, portanto, aparentemente, inquestionáveis. É essa ideologia – patriarcal – que leva muitas mulheres a procurarem profissões consideradas do sexo feminino. Elas se sentem mais capazes e são levadas a crer que são mais aptas a determinadas carreiras, geralmente, as que são extensivas às atividades domésticas, vinculadas ao universo da reprodução social.

A sociedade impõe às mulheres a maternidade como única forma de realização enquanto ser humano e isso é reforçado, cotidianamente, quando parte dessas mulheres realmente se tornam mães. A maior parte de suas vidas passam a ser resumidas apenas a essa condição. A mulher que já existia antes do nascimento da criança, é esquecida e toda a responsabilidade de cuidado com a criança é lançada sobre ela, principalmente nos inúmeros casos de abandono por parte do homem. A

sobrecarga das funções da maternidade, aliada a exploração capitalista sobre as mulheres, produz o esgotamento físico e mental das mesmas. Assim, precisamos compreender que as crianças devem ser criadas coletivamente, tanto para a manutenção da saúde mental e física da mãe, como também para a autonomia da própria criança. Construir redes de apoio para mães é fundamental a fim de que estas não sejam reduzidas meramente à essa condição, visto que todos os seres humanos podem ter diversas aptidões ao longo da vida.

É preciso, nestes termos, refletir como os papéis ditos femininos legitimam a desigualdade, subalternidade, exploração e opressão das mulheres em uma sociedade sufocada pela busca incessante do capital. A desigualdade de classe, raça/etnia e sexo coloca à nossa frente um único desafio: o fortalecimento da luta das mulheres em busca da igualdade substantiva e da emancipação humana.

Portanto, o processo capitalista de colonização das terras do sul global permite compreender também a realidade brasileira atual, marcada pela violência contra as mulheres, os negros e os povos indígenas que marcam plenamente a realidade social brasileira contemporânea. Assim, entender os processos históricos marcados pela colonização são fundamentais para o enfrentamento da exploração e opressão das relações sociais de sexo, raça e classe no país.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesse capítulo apresentaremos as informações relativas ao perfil sociodemográfico da vítima e do agressor e os tipos de violência perpetrada, a partir dos dados obtidos nos Inquéritos Policiais (IP). Através da análise de 34 IP, observou-se que a maioria das vítimas e dos agressores eram cônjuges ou ex-cônjuges e estavam na faixa-etária entre jovens e adultos. Em relação ao vínculo empregatício, o número de agressores homens empregados era maior se comparado às vítimas mulheres. Este perfil difere do apresentado pela literatura quanto a temporalidade entre a denúncia e a violência sofrida, a idade do agressor e a cor/etnia dos envolvidos na situação de violência; e evidencia a continuidade da violência após o término da relação. A violência física foi a mais registrada e o *locus* de perpetuação se concentra na residência privada.

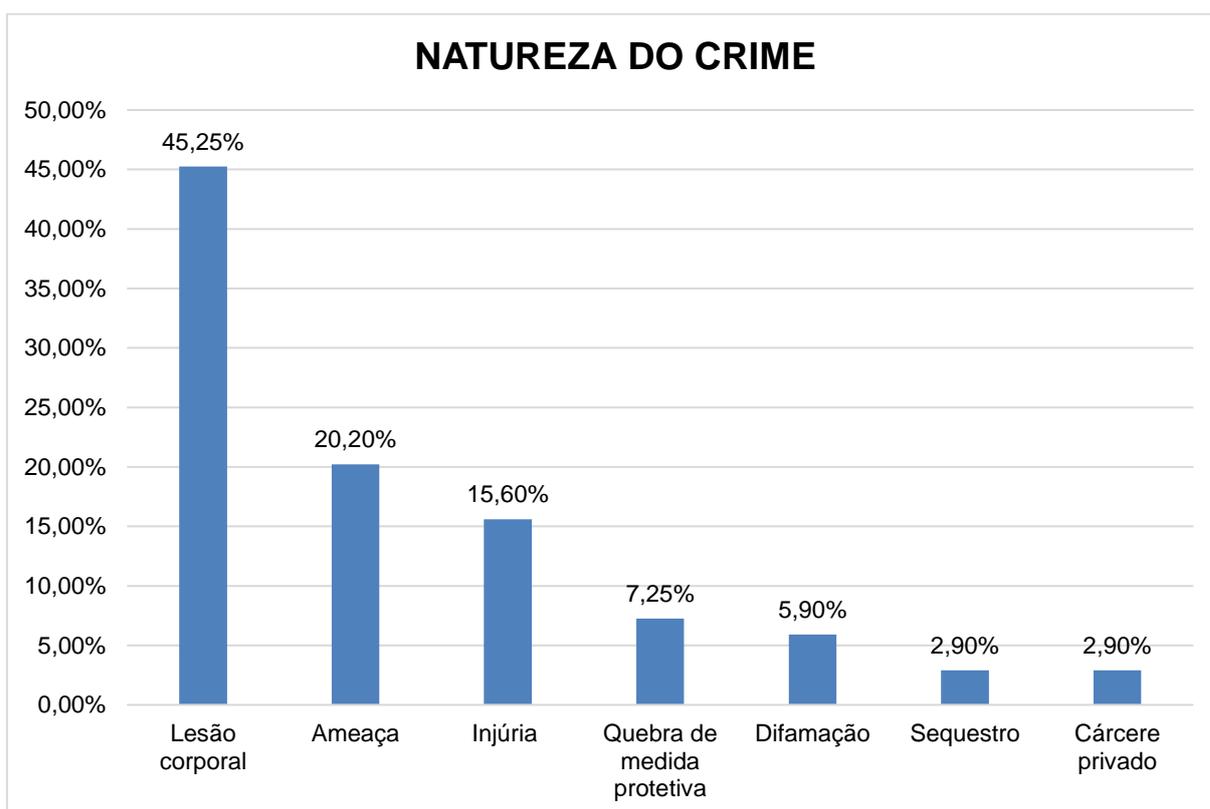


Gráfico 01 – Natureza do crime

Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018.

O Gráfico 01 representa a natureza do crime registrada nos inquéritos policiais analisados: lesão corporal (45,25%), ameaça (20,20%), injúria (15,60%), quebra de

medida protetiva (7,25%), difamação (5,90%), sequestro (2,90%) e cárcere privado (2,90%). Percebe-se que a violência física perpetrada foi a mais relatada pelas vítimas mulheres e mães, seguida da psicológica. Este achado vai de encontro a outros estudos em que a violência física é a mais registrada, tendo em vista ser a mais evidente na sociedade (LAMOGLIA; MINAYO, 2009; LEÔNCIO et al, 2008).

A primeira fase do ciclo da violência doméstica contra a mulher é marcada, inicialmente, por discussões, ciúmes, proibições aparentemente banais, acarretando conflitos frequentes entre a vítima e o agressor. Logo após, na segunda fase, a depreciação e a inferiorização da mulher são somadas as ameaças que se materializam até a confirmação da face mais cruel do patriarcado, a agressão física. A terceira e última fase, conhecida como “lua de mel”, se caracteriza pelas promessas mútuas e pelo arrependimento do agressor. A mulher se sente confusa e pressionada, principalmente quando envolve a presença de filhos(as) fruto da relação conjugal. No entanto, o ciclo se renova, pois a esperança de que tudo “vai mudar” desaparece diante de novas ocorrências de violência, tornando o fenômeno da Violência Doméstica Contra a Mulher recorrente (IMP, c2018a).

A violência doméstica prejudica a saúde das mulheres agredidas tanto na esfera física, resultante de lesões por espancamento, quanto na esfera psicológica, ao desenvolverem dores crônicas, depressão e baixa estima, contribuindo para o aumento das taxas de suicídio, uso de drogas e álcool, agravos como cefaleias, hipertensão e distúrbios gastrointestinais. Portanto, as consequências desse fenômeno agudo são drásticas e refletem em todas as esferas da sociedade (LUCENA et al, 2016).

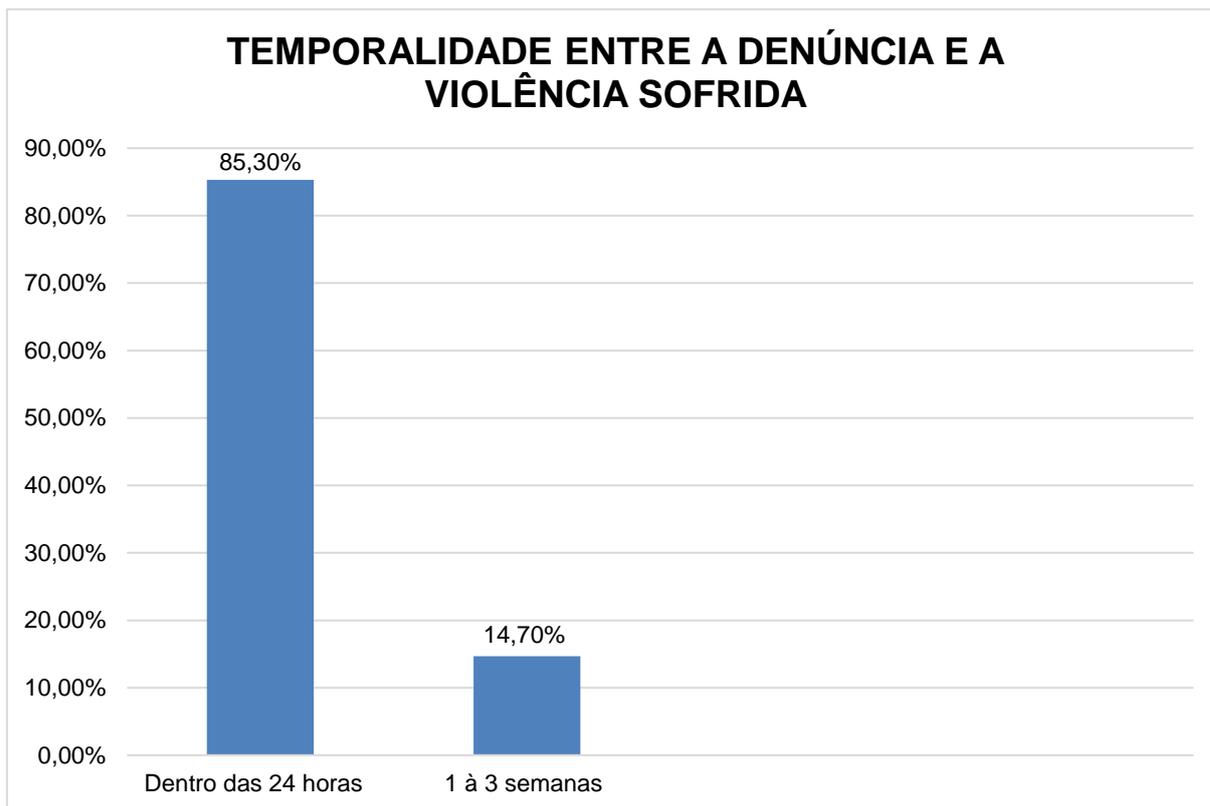


Gráfico 02 – Temporalidade entre a denúncia e a violência sofrida
Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018.

Quanto ao tempo entre a denúncia realizada pela vítima e a violência sofrida, observado no Gráfico 02, 85,30% foram registradas no prazo de 24 horas e 14,70% entre 1 à 3 semanas após o acontecimento do fato delituoso, respectivamente. Isso demonstra que as vítimas registraram queixa de forma célere após a prática da violência.

Em contrapartida, um estudo⁹ realizado pelo núcleo de gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo, que analisou todas as denúncias de violência contra mulher feitas ao Ligue 180, canal de atendimento à mulher do Governo Federal, entre 2014 e 2015, apontou que mulheres vítimas de violência em seus relacionamentos podem levar mais de 10 anos para realizar a queixa. De acordo com a pesquisa, cerca de 37% das denúncias foram feitas por mulheres que estavam em relacionamentos com uma década ou mais de duração.

⁹ Disponível em <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/07/mulheres-podem-levar-dez-anos-para-denunciar-violencia-diz-pesquisa.html>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022.

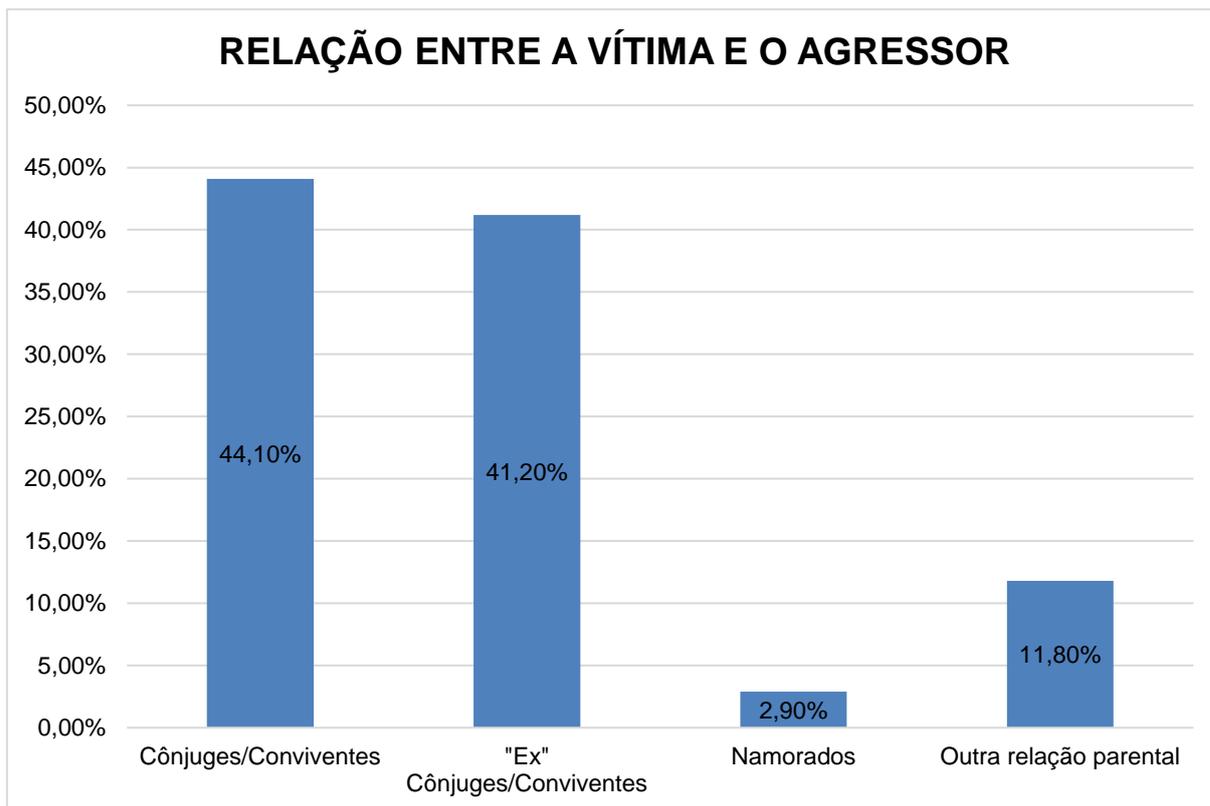


Gráfico 03 – Relação entre a vítima e o agressor

Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018

Na amostra analisada, a maioria dos agressores são cônjuges/conviventes (44,10%) ou ex-cônjuges/conviventes (41,20%), seguidos de outras relações parentais, como tio, sobrinho ou filho (11,80%) e, por fim, namorados (2,90%). Pode-se constatar que a violência doméstica sofrida pelas mulheres foi caracterizada como intrafamiliar, uma vez que foi desferida contra mulheres com quem os agressores mantinham vínculo familiar, o que dificulta o rompimento da relação afetiva, mesmo em um contexto de violência. Esses dados reiteram o apresentado em estudo que traça o perfil da violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais, que indica o predomínio de cônjuge (49,0%) e ex-cônjuge (26,8%) como agressores (SOUSA; NOGUEIRA; GRADIM, 2013).

Para o Instituto Maria da Penha (c2018a), pensar que “se a situação – de violência – fosse tão grave, as vítimas abandonariam logo os agressores” é profundamente equivocado ou até mesmo um mito, uma vez que muitas vítimas, após passarem por inúmeros tipos de agressões, desenvolvem uma sensação de isolamento e se sentem debilitadas para reagir e quebrar o ciclo da violência.

Outra concepção a ser desmistificada pelo Instituto Maria da Penha (c2018a) é a de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher ou roupa suja se lava em casa". Quando a violência é perpetrada em uma relação, o silêncio não pode ser visto como uma solução, pois é a vida de uma mulher que está correndo risco. Romper com o silêncio e denunciar é uma atitude contrária à condescendência e legitimação a violência num contexto sociocultural altamente machista e patriarcal. As situações de violência contra a mulher afetam os recursos e esforços do Estado com gastos em aposentadorias precoces, auxílios-doença, afastamento do trabalho, pensões por morte.

Nesse sentido, o art. 3º, § 2º da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) afirma que é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar às mulheres o exercício dos "direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária". Além disso, o Supremo Tribunal Federal¹⁰ decidiu, em 2012, que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) pode ser aplicada sem a queixa da vítima. Isso significa que a denúncia contra o agressor pode ser realizada por qualquer pessoa, até mesmo em caráter anônimo.

Além dos fatos mencionados acima, Saffioti (1999), em um de seus estudos, já se preocupava em analisar a realidade a fim de tentar descobrir se as relações familiares, entre o agressor e a vítima, constituídas em um ambiente de pobreza, contribuíam significativamente para a produção da violência. Essa questão pode ser observada neste estudo a partir dos dados presentes no Gráfico 03, como também no Gráfico 06, que trata da situação empregatícia da vítima e do agressor, e que será analisado posteriormente.

¹⁰ Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/02/09/lei-maria-da-penha-stf-decide-que-agressor-pode-ser-processado-mesmo-se-vitima-retirar-queixa>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2022

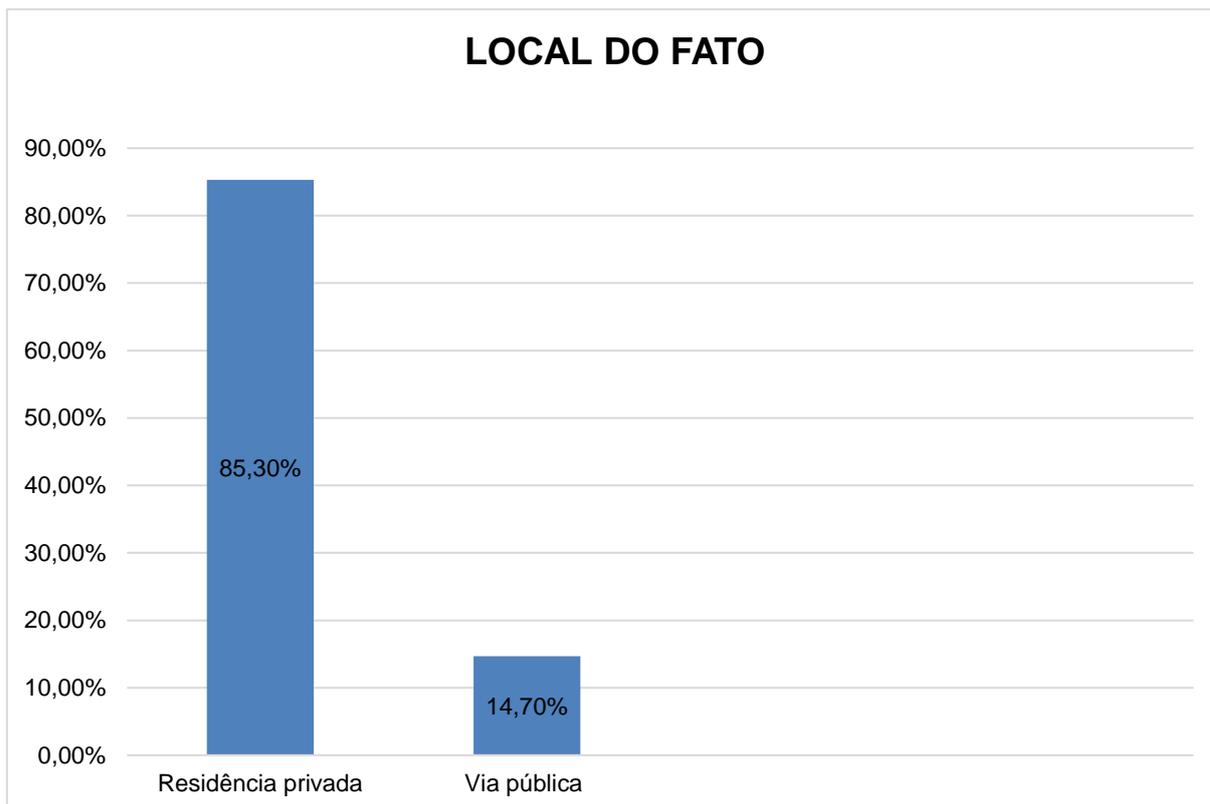


Gráfico 04 – Local do fato

Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018

Podemos notar pelo Gráfico 04 que a residência privada (85,30%) apresentou-se como o maior local de perpetuação da violência, seguido pela via pública (14,70%). Essa evidência corrobora com o estudo desenvolvido em um município da região central do Estado do Paraná, em que os pesquisadores verificaram que a residência continuou sendo o lócus onde a violência é praticada contra as mulheres, correspondendo a 84,6% do total de 130 autos de prisão analisados, ressaltando a perda da segurança no espaço privado onde vivem as mulheres (MADUREIRA et al, 2014).

Dessa forma, pode-se dizer que a violência doméstica contra a mulher acontece dentro dos próprios lares das vítimas, sendo que na maioria das vezes é praticada por seus cônjuges ou ex-cônjuges. Isso demonstra que a residência é o local onde este fenômeno mais se manifesta, tornando o ambiente do lar e da família como um espaço conflitante e inseguro.

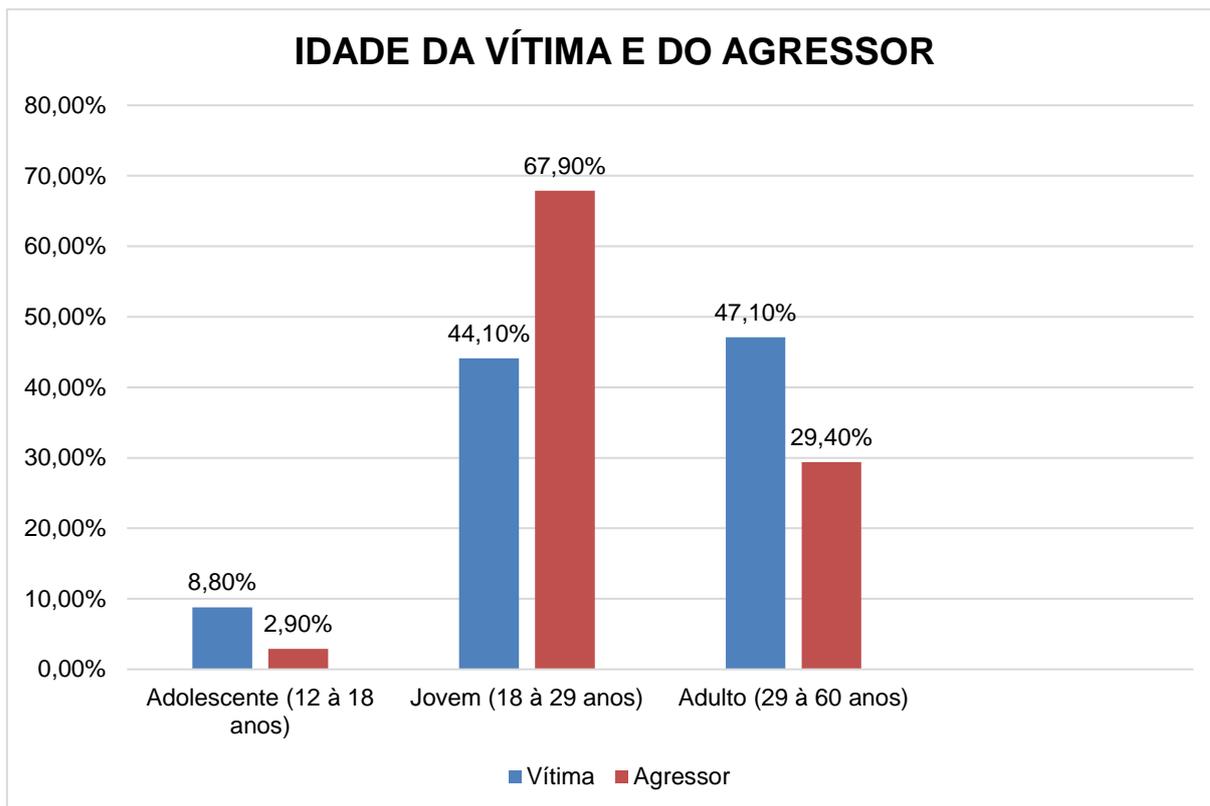


Gráfico 05 – Idade da vítima e do agressor

Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018

A faixa etária das vítimas com maior quantidade de registros de inquéritos policiais está entre 29 (vinte e nove) e 60 (sessenta) anos, o que representa aproximadamente 47,10%, seguida da faixa de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos (44,10%) e, por fim, de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (2,90 %), de acordo com o Gráfico 05. Isso demonstra que mulheres de praticamente todas as idades são vitimadas pela violência doméstica, desde meninas em fase adolescente, as jovens de 18 a 24 anos, e, principalmente, as mulheres acima dos 30 anos, categoria de maior expressão em nossas análises, tendo em vista se tratar da idade produtiva (trabalho remunerado) e reprodutiva (trabalho não remunerado de cuidado com o lar e a família).

Notamos que os agressores com faixa etária entre 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos foram, disparadamente, os mais recorrentes nos registros dos inquéritos policiais (67,90%), seguidos, respectivamente, da faixa etária de 29 (vinte e nove) a 60 (sessenta) anos (29,40%) e 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (8,80%). Em contrapartida, podemos encontrar na literatura uma idade média dos homens agressores com uma diferença não significativa de +5 anos quando comparado ao

nosso estudo, onde a faixa etária é de 18 a 29 anos. Esses dados podem indicar que a prevalência da violência contra mulheres é maior quando em relacionamentos com homens enquadrados na faixa etária de 18 a 35 anos, em especial homens de 35 anos. (SOUSA; NOGUEIRA; GRADIM, 2013; BRASILEIRO; MELO, 2016).

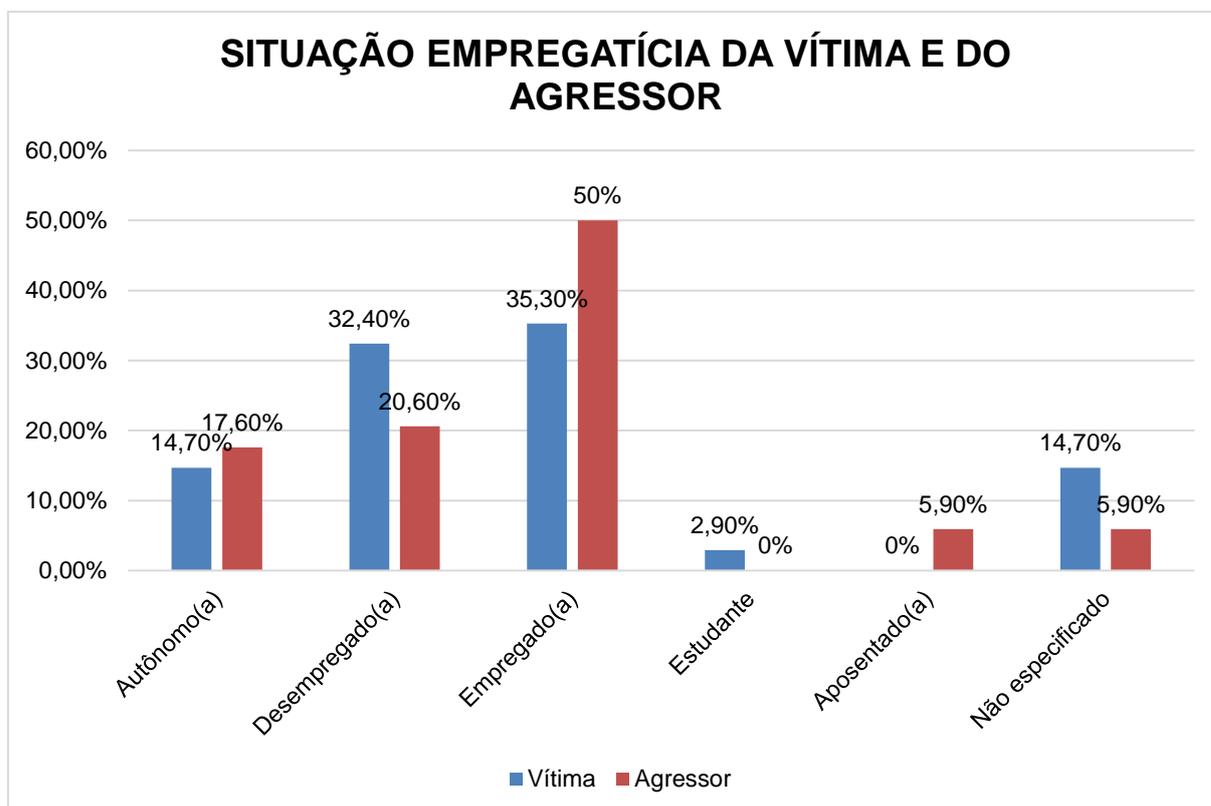


Gráfico 06 – Situação empregatícia da vítima e do agressor

Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018

Pode-se afirmar que, de acordo com os resultados apresentados no Gráfico 06, das vítimas que registraram violência, 50% exerciam atividades remuneradas, sendo que desse percentual, 35,30% eram empregadas e 14,70% eram autônomas. No entanto, 32,40% eram desempregadas e não houve registros nos inquéritos analisados de vítimas aposentadas.

Do grupo de agressores, 70,6% possuíam ocupação com remuneração, sendo que desse percentual, 50% eram empregados, 14,70% eram autônomos, 5,90% eram aposentados. Porém, 20,60% eram desempregados e não houve registro de agressores estudantes.

Percebe-se, neste estudo, que somente metade das vítimas se declararam com ocupação remunerada, enquanto a maioria dos agressores possuíam ocupação com

remuneração. Conseqüentemente, a porcentagem de desemprego das vítimas mulheres em relação aos agressores é 11,80% maior. Esse contraste demonstra que elas são dependentes de outro membro da família, que é o provedor da residência.

Os primeiros estudos acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher apontavam que o fenômeno não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. No entanto, as relações sociais permeadas pela exploração, opressão e apropriação sobre as mulheres contribuem para as situações de violência, na qual são potencializadas pela desigualdade de classe, pelo sexismo e pelo racismo, ocasionando às mulheres pobres e negras uma carga mais pesada e maior exposição às violências (CISNEa, 2015; SAFFIOTI, 1987).

Dessa forma, estudos recentes apontam que a pobreza familiar, baixa escolaridade, desemprego predizem o comportamento violento por parte dos agressores. Fatores como baixos salários e pressões econômicas estão associados ao risco de violência contra as mulheres, apresentando evidência de sobreposição entre os sistemas de exploração e dominação sobre às mulheres (HARDY; JIMENEZ, 2000). Isso pode ser evidenciado neste estudo conforme se verá mais a frente no Gráfico 08.

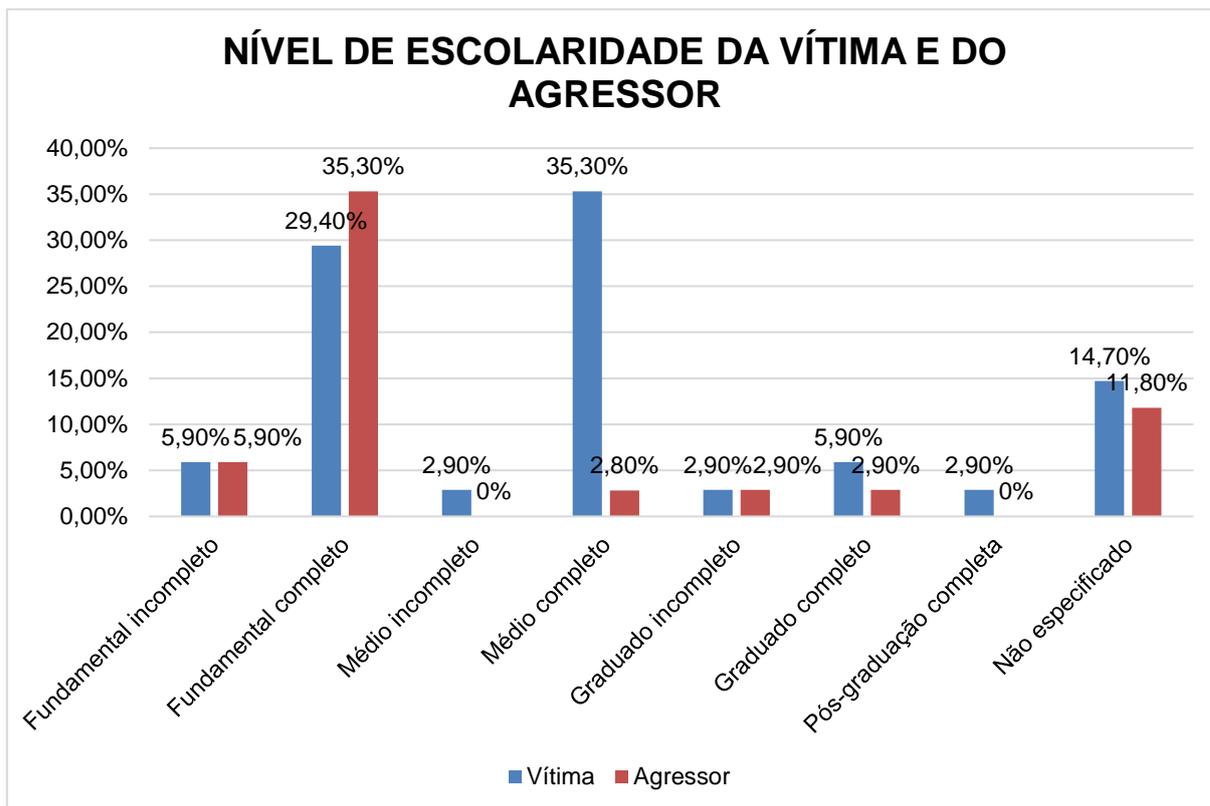


Gráfico 07 – Nível de escolaridade da vítima e do agressor

Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018

Observa-se que a escolaridade das vítimas é, via de regra, regular. Dentre as vítimas atendidas, 35,30% possuem o ensino médio completo, 5,90% ensino superior completo, 2,90% ensino superior incompleto e 2,90% pós-graduação completa. Isso demonstra que 47% das vítimas finalizaram a educação básica obrigatória¹¹, ou seja, concluíram, no mínimo, o ensino médio. Em contrapartida 29,40% das vítimas possuem o ensino fundamental completo, 5,90% o ensino fundamental incompleto, 2,90% o ensino médio incompleto.

Em relação aos agressores, 35,30% possuem o ensino fundamental completo, 5,90% o ensino fundamental incompleto, 2,80% o ensino médio completo, 0% o ensino médio incompleto, 2,90% o ensino superior completo e 2,90% o ensino superior incompleto. Percebe-se que o nível de escolaridade dos agressores é baixo, o que vai de encontro aos dados coletados por Madureira et al. (2014) em sua pesquisa sobre o perfil de homens autores de violência contra as mulheres detidos

¹¹ Disponível em <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>>. Acesso em 07 de fevereiro 2022.

em flagrante, apontando que 80% possuíam ensino fundamental, 7,7% ensino médio e apenas 2,3% ensino superior.

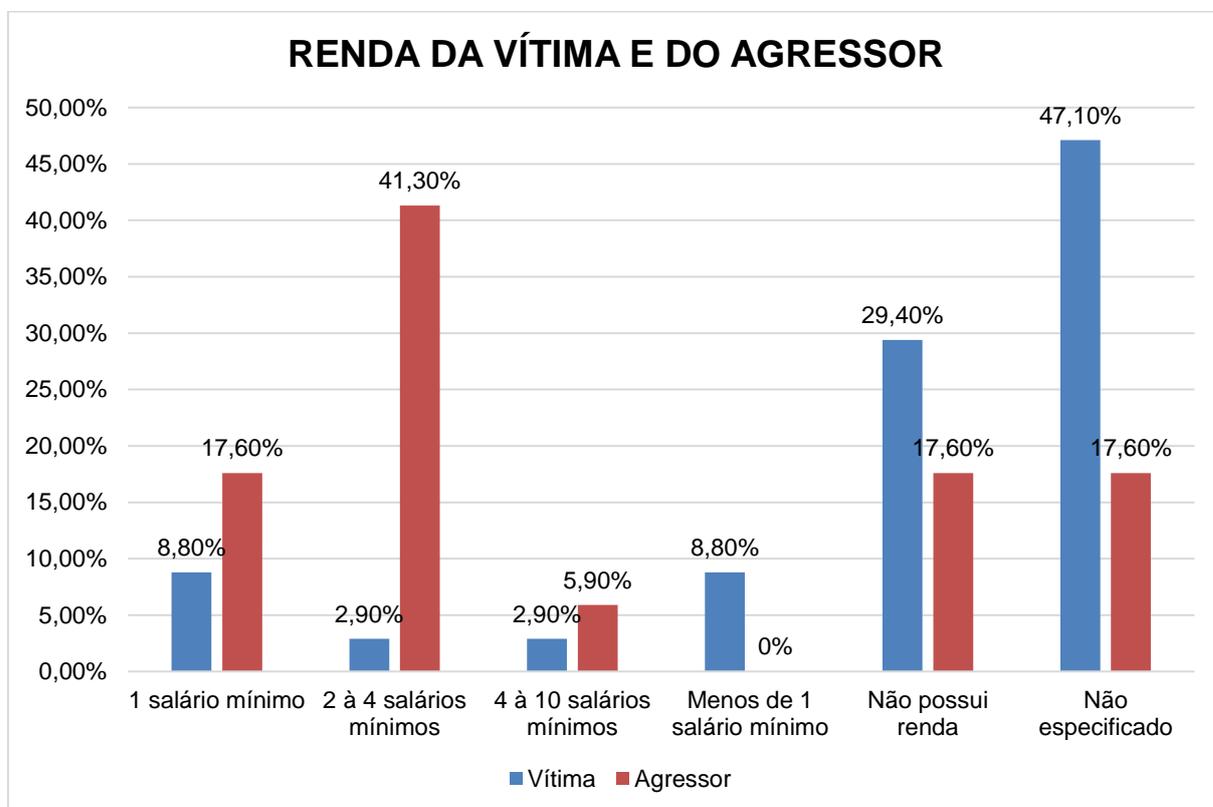


Gráfico 08 – Renda da vítima e do agressor

Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018

O Gráfico 08 aponta que 29,40% das vítimas não possuíam renda, 8,80% recebiam menos de um salário mínimo e 8,80% recebiam o equivalente a um salário mínimo vigente no ano de 2018 (R\$ 954,00)¹². Enquanto a renda da maioria dos agressores (41,30%) era formada por dois a quatro salários mínimos, 17,60% por um salário mínimo e 17,60% não possuíam renda.

A origem da opressão e da subordinação da mulher aos homens, dentro do feminismo marxista, está associada à instauração da propriedade privada e da luta de classes. A desigualdade social, um dos legados da colonização e da escravidão no Brasil, impulsiona continuamente a violência dos homens contra as mulheres (CISNEb, 2015).

¹² Disponível em <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

Esse histórico permite perceber que apesar dos progressos significativos nos últimos anos em diferentes áreas e setores da vida social, as mulheres continuam em desvantagem no mercado de trabalho. Existem também diferenças nos cargos/funções de topo na estrutura organizacional de uma empresa privada ou do setor público. Além dessas desigualdades nas estruturas sociais, não se pode ignorar o fato de que as mulheres exercem a maior parte do trabalho e/ou atividades domésticas (GEDRAT et al, 2020).

É nesse sentido que, além da violência física contra a mulher, existe a violência cotidiana que se manifesta como preconceito e discriminação. Dificuldades em conseguir vagas no mercado de trabalho, bem como a desvalorização da mulher em cargos ou funções, a presença de expressões coloquiais ou figuras de linguagem que degradam a mulher no ambiente profissional, constituem também uma forma de violência. A naturalização de valores e qualidades considerados femininos entram em conflito a partir do momento em que as mulheres passam a ocupar espaços institucionais de poder, manifestando-se muitas vezes em violência doméstica (GEDRAT; SILVEIRA; ALMEIDA NETO, 2020).

Embora a violência doméstica e familiar contra a mulher seja um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade, suas raízes se firmam em uma característica sociocultural de um projeto capitalista-patriarcal-heteronormativo europeu (CASTRO, 2019), onde há uma relação direta entre baixa renda, baixa escolaridade, desemprego e comportamento violento por parte dos agressores. A constatação de que as violências contra mulheres são perpetradas nas classes menos favorecidas foi certificada na presente pesquisa, onde diversos indicativos de vulnerabilidade social estiveram associados às maiores prevalências das violências física e psicológica, evidenciadas no Gráfico 01.

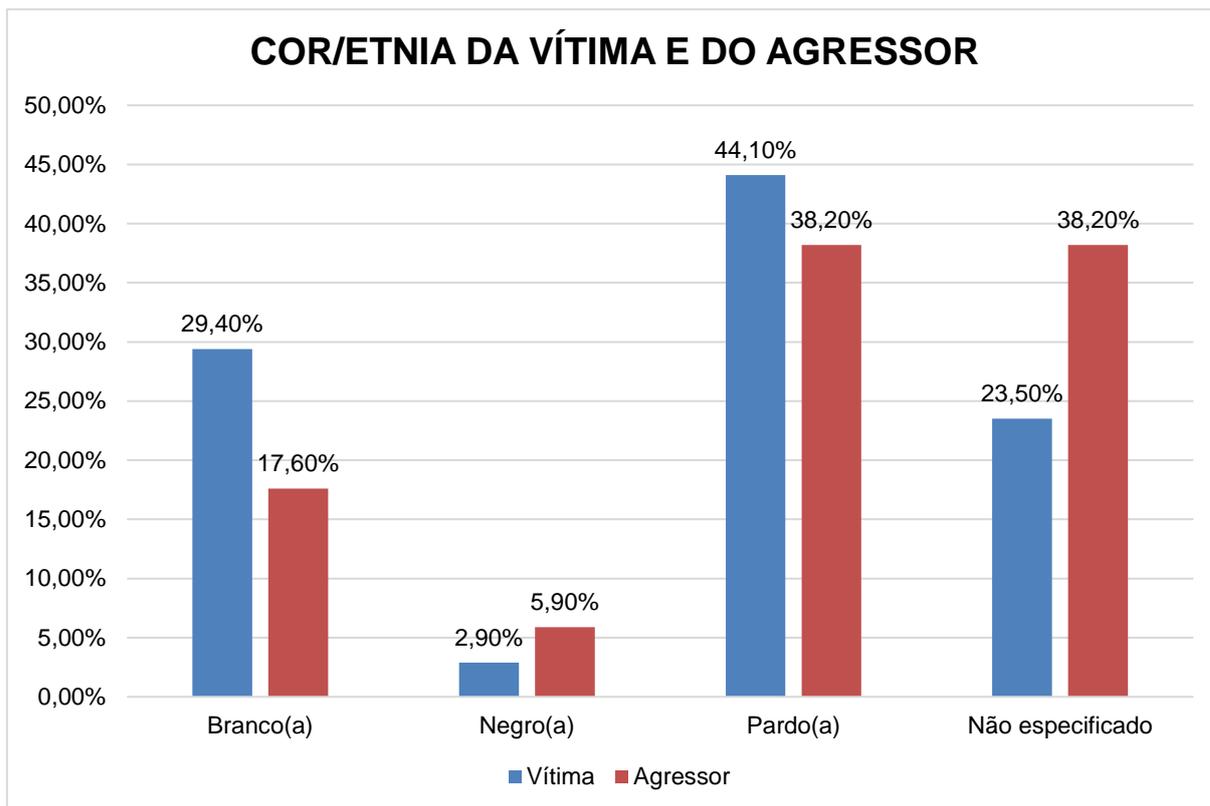


Gráfico 9 – Cor/Etnia da vítima e do agressor

Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018

A análise da variável cor/etnia nos inquéritos policiais são limitadas por incluir somente três: branca, parda e negra, excluindo a cor amarela e a etnia indígena, ainda que a região de Barra do Garças – MT seja abarcada por 11 Terras Indígenas¹³. Outro empecilho evidenciado na coleta de dados foi que 23,50% das vítimas e 38,20% dos agressores não especificaram a sua cor e etnia, o que acaba prejudicando as investigações que pretendem traçar o perfil da vítima e do agressor.

A partir dos dados acima, observamos que 44,10% das vítimas se autodeclararam pardas, 29,40% se autodeclararam brancas e 2,90% se autodeclararam negras. Em relação aos agressores, 38,20% se autodeclararam pardos, 17,60% se autodeclararam brancos e 5,60% se autodeclararam negros. No entanto, outros estudos apresentam uma proporção de cor de vítimas e agressores um pouco divergentes, onde a predominância é da autodeclaração de cor branca. (LIMA; WERLANG, 2011; SOUSA; NOGUEIRA; GRADIM, 2013).

¹³ Disponível em <<https://terrasindigenas.org.br/#pesquisa>>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2022.

É importante ressaltar que a população parda é a maior constituinte do território brasileiro, porém é difícil de afirmar com exatidão, visto que a autodeterminação de cor é algo subjetivo do cidadão. Em contrapartida, o uso excessivo da autodeterminação de cor parda é visto, de acordo com Guimarães e Newton (2017), como um meio de esconder as singularidades e de reafirmar a ideologia do branqueamento, indo na contra mão da suposta visão positiva associada a mestiçagem brasileira.

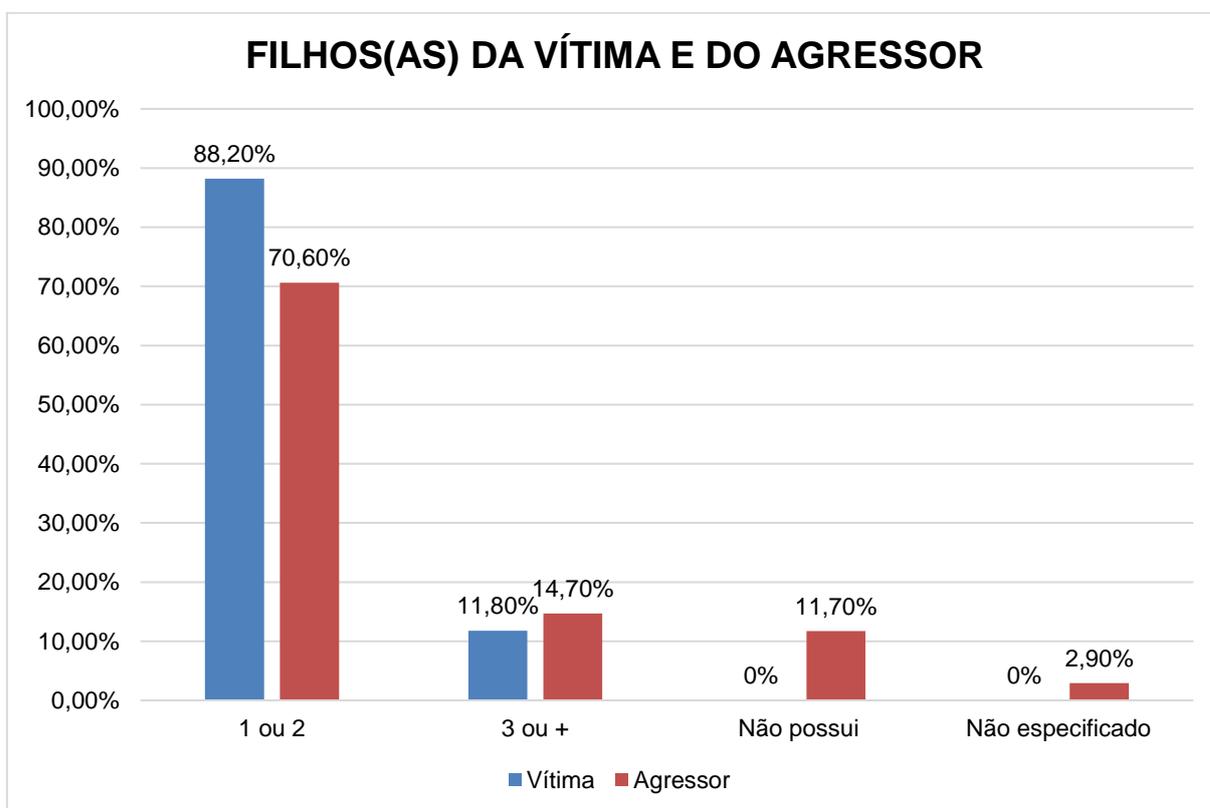


Gráfico 10 – Filhos(a) da vítima e do agressor

Fonte: DEDM/PC – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 2018

A pesquisa evidenciou que 88,20% das vítimas possuem 1 (um) ou 2 (dois) filhos(as) e 11,80% possuem entre 3 (três) filhos ou mais. Enquanto que 70,60% dos agressores possuem 1 (um) ou 2 (dois) filhos(as), 14,70% possuem entre 3 (três) filhos ou mais e 11,70% não possuem filhos.

O fato de muitas mulheres terem filhos(as) com o seu agressor dificulta o rompimento da relação afetiva, mesmo em um contexto de violência. Isso contribui para o que Heleieth Saffioti (1999) denomina de relações instáveis permeadas por movimentos de saída e retorno, onde as arramaras entre vítima e agressor

permanecem porque há uma relação constante de dependências recíprocas. A falta de autonomia das mulheres está totalmente ligada ao fato de que o homem é o único provedor do grupo familiar na maioria dos casos, sendo que “uma vez preso, deixa de sê-lo, configurando-se um problema sem solução quando a mulher tem muitos filhos pequenos, ficando impedida de trabalhar fora” (SAFFIOTI, 1999, p. 82-91).

Além dos fatores citados acima, a vítima ainda sofre com a pressão externa de parentes, da Igreja, dos amigos em ter que manter o vínculo em nome da sagrada família. A saúde psicológica e física da mulher importa menos do que a manutenção de uma instituição que hoje se encontra falida – a família. Dessa forma, é possível compreender porque a vítima num dia apresentava a queixa e no seguinte solicitava sua retirada.

Ainda, para Saffioti (1999), a quebra do vínculo entre a vítima e o agressor somente é possível através de uma intervenção externa, ou seja, do Estado, por meio de políticas públicas céleres capazes de abarcar a realidade vivenciada por mulheres mães vítimas de violência doméstica. Promover auxílio moradia imediato, viabilizar a promoção de políticas habitacionais, trabalho, renda básica, vagas em creches e escolas contribuiria para o processo de independência das mulheres mães agredidas em relação ao seu atual agressor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres mães, o presente trabalho buscou analisar o perfil da vítima e do agressor a partir de dados colhidos em inquéritos policiais registrados no ano de 2018, na cidade de Barra do Garças/MT. Assim, ficou evidente que os agressores eram, majoritariamente, cônjuges e ex-cônjuges que praticaram a violência física contra suas companheiras ou ex-companheiras no espaço doméstico.

O expressivo número de agressores ex-cônjuges das vítimas chama a atenção para outra característica da dinâmica deste tipo de violência. O fim do relacionamento não interrompe os atos de agressão, muito pelo contrário, pode incitar o início da violência ou agravar a situação vivenciada durante o relacionamento passado. Isso demonstra que as relações de gênero expressam hierarquias e desigualdades a partir da manutenção de poder do agressor sobre a vítima, mesmo após o término do relacionamento.

A constatação de que as violências contra mulheres são perpetradas nas classes menos favorecidas foi certificada na presente pesquisa, onde diversos indicativos de vulnerabilidade social estiveram associados às maiores prevalências das violências física e psicológica. Demonstrando a importância de agir contra agravos físicos e psicológicos entre vítimas e agressores que contenham perfis mais vulneráveis socialmente.

Diante da complexidade que permeia a violência contra as mulheres mães, evidenciada nesse perfil, ressalta-se a dificuldade de interromper o ciclo da violência, sobretudo quando a vítima e o agressor possuem filhos(as) em comum. Tais fatores, somados a estruturação da sociedade pela divisão sexual do trabalho, pautada na distinção prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão dos homens das funções de forte valor social – políticas, religiosas, militares –, contribuem para a manutenção da relação de desigualdade de gênero ao colocar o homem como o papel de provedor das necessidades materiais da família e a mulher como dependente emocional e economicamente.

Dessa forma, através da ação conjunta do movimento feminista com os setores da saúde, segurança pública, justiça, educação e assistência social, houve a

conquista, do ponto de vista normativo, no Brasil, de políticas amplas e articuladas para enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas expressões, com o propósito de reduzir os níveis de desigualdades e combater a violência contra as mulheres, por meio de ações de combate e prevenção, da assistência – psíquica, econômica e educacional –, o que Saffioti (1999) denominou de “intervenção externa”, e da garantia do direitos das mulheres que, dentre elas, estão as Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher.

Atualmente, a Lei Federal nº 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida por tentar prevenir e punir a violência doméstica. A importante lei foi discutida, votada e ratificada após o Brasil ser condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em meio a denúncias sobre a falta de mecanismos adequados para prevenir a violência contra a mulher, devido a tentativa de homicídio de Maria da Penha Maia Fernandes e a demora da justiça para julgar o ocorrido. Além disso, criou medidas protetivas e de afastamento entre agressor e vítima, assim como regulamentou a criação de varas especializadas para tratar a violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que, anteriormente, os Juizados Especiais Criminais eram encarregados para tratar dessas ações, que deixou de ser taxada como crime de menor potencial ofensivo.

Apesar do avanço legislativo no Brasil no combate à violência contra a mulher com a criação das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher e o surgimento da Lei Maria da Penha, é fundamental, até o presente momento, um maior investimento em serviços de apoio de que as mulheres necessitem, com a implementação de políticas de empoderamento desta parcela da população, além de uma infraestrutura que promova um atendimento acolhedor e humanizado às vítimas que buscam prestar queixa à violência sofrida, como foi reivindicado pelo movimento feminista desde o século XX.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ABREU, F.; MARQUES, F.; DINIZ, M. I. Divisão Sexual do Trabalho entre homens e mulheres no contexto da Pandemia da Covid-19. **Revista Inter-Legere**, v. 3, n. 28, p. c21486, 2 set. 2020.

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ARAÚJO, M. F. Mulheres e Relações de Gênero: Trabalho e Violência. In: BRABO, T. S. A. M. (Org.). **Gênero, Educação, Trabalho e Mídia**. São Paulo: Ícone, 2010. p. 19-28.

ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%, Um Manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS – AMB. **Políticas públicas para a igualdade: balanço de 2003 a 2010 e desafios do presente**. Brasília: CFEMEA, 2011.

BITENCOURT, S. M. A maternidade para um cuidado de si: Desafios para a construção da equidade de gênero. **Revista Estudos Sociológicos**, v. 24, n. 47, p. 261-281, jul./dez. 2019.

BRASIL. Lei Nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13104-9-marco-2015-780225-publicacaooriginal-146279-pl.html>

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher [...] (Lei Maria da Penha). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 142, p.1, 08 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.html

BRASILEIRO, A. E.; MELO, M. B. Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sociojurídico. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**. v. 2, n. 2, p. 189-208, jul./dez. 2016.

CASTRO, S. O compromisso feminista com a luta decolonial antirracista. **Ekstasis: revista de hermenêutica e fenomenologia**, v. 8, n. 2, p. 63-71, 2019.

CISNE, M. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Revista Serviço Social**, v. 18, n. 1, p. 138-154, jul./dez. 2015a.

CISLE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. 2ª Edição. São Paulo, Outras Expressões, 2015.

SOUZA, L. L. D.; GALINDO, D.; **Gênero e Diversidade na Escola**. EdUFMT, Universidade Federal de Mato Grosso, 2011.

DEEKEE, L. P. et al. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Rev. Saúde Soc**, v. 18, n. 2, p. 248-258, abr./jun. 2009.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 1 ed. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FERNANDES, L. A.; GOMES, J. M. M. Relatórios de pesquisa nas ciências sociais: características e modalidades de investigação. **ConTexto**, v. 3, n. 4, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2020. São Paulo: FBSP, 2020, p. 93-100. Disponível em < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contrameninas-e-mulheres-no-ano-pandemico.pdf>>. Acesso em 16 de fev. de 2022.

GEDRAT, D. C.; SILVEIRA, E. F.; ALMEIDA NETO, H. Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira. **Serv. Soc. Soc.** São Paulo, n. 138, p. 342-358, maio/ago. 2020.

GONZALEZ, L. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./jun., 1988.

GOUGES, O. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. Tradução: Selvino J. Assmann. **Interthesis**, Florianópolis, v. 4, n. 1, jan./jun. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/viewFile/911/10852>>. Acesso em: 23 fev. 2022.

GUIMARÃES, F. R.; NEWTON, P. C. C. Dizer-se parda, para não se dizer negra: autodeclaração entre trabalhadoras domésticas sindicalizadas e não sindicalizadas do Brasil. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**. Maranhão, v. 3, n. 2, p. 128-143, jul./dez. 2017.

HARDY, E.; JIMENEZ, G. Elementos para la construcción de la masculinidad: sexualidad, paternidad, comportamiento y salud reproductiva. **Minayo MC, organizador. Salud y equidad: una mirada desde las ciencias sociales**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

HOOKS, B. Love as the practice of freedom. In: **Outlaw Culture. Resisting Representations**. Nova Iorque: Routledge, 2006, p. 243–250.

IBDFAM. INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência no Brasil em 2020, segundo Datafolha**. Disponível em <<https://ibdfam.org.br/noticias/8560>>. Acesso em 14 de dez. de 2021.

IMP. INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Violência doméstica: Ciclo da violência**. c2018a. Disponível em <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em 07 de fev. de 2022.

IMP. INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. c2018b. Disponível em <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em 15 de fev. de 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa por Área Territorial no Município de Barra do Garças** - Mato Grosso, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/barra-do-garcas.html>>. Acesso em: 12 de set. de 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa por População Estimada no Município de Barra do Garças** - Mato Grosso, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/barra-do-garcas.html>>. Acesso em: 12 de set. de 2021.

JESUS, L. R.; SOBRAL, R. C. C. Culpabilização da mulher: a perspectiva de policiais de uma delegacia especializada no atendimento à mulher. **Revista Ártemis**, v. 23, n. 1, p. 196-210, jan./jun. 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Técnicas de pesquisa. 3 edição. São Paulo: **Editora Atlas**, 1996.

LAMOGLIA, C. V. A.; MINAYO, M. C. S. Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: estudo em uma delegacia do interior do Estado do Rio de Janeiro. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, abr. 2009.

LIMA G. Q.; WERLANG B. S. G. Mulheres que sofrem violência doméstica: contribuições da psicanálise. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 4, p. 511-520, out./dez. 2011.

LISBOA, T. K. Violência de gênero, políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do serviço social. **Temporalis**, n. 27, p. 33-56, 2014.

LEÔNICIO, K. L. et al. O perfil de Mulheres Vitimizadas e de seus Agressores. **Rev Enferm UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 307-312, 2008.

LUCENA, K. D. T., et al. Analysis of the cycle of domestic violence against women. **J Hum Growth Dev**. v. 26, n. 1, p. 139-146, 2016.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

MADUREIRA, A. B., et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery**, Curitiba, v. 18, n. 4, p. 600-606, 2014.

MANSUIDO, M. **Entenda o que é feminicídio e a lei que tipifica esse crime**, 2020. Disponível em <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-femicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/>>. Acesso em: 18 de fev. 2022.

MATO GROSSO. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. **Ações para combater a violência contra a mulher são definidas em audiência pública**. Cuiabá, 2018. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/4/deputado/acoes-para-combater-a-violencia-contra-a-mulher-sao-definidas-em-audiencia-publica/visualizar>>.

MATO GROSSO. **Lei nº 5.060, de 22 de outubro de 1986**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1986. Disponível em <<https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-5060-1986-mato-grosso-cria-as-delegacias-especializadas-de-policia-de-roubos-e-furtos-de-rondonopolis-barra-dogarcas-e-caceres-define-competencias-modifica-a-redacao-do-1-do-artigo-33-da-lei-n-4163-de-20-de-dezembro-de-1979-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**: Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 14 de dez. 2021.

OIG. **Índice de feminidade da pobreza**, 2019. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/indice-feminidade-da-pobreza>>. Acesso em: 21 de jul. 2021.

ONU. **Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres**. Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 48/104, de 20 de dezembro, 1993.

ONU MULHERES BRASIL. **Conferências Mundiais da Mulher**. Disponível em <<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>>. Acesso em 27 de fev. de 2022.

ONU NEWS. **ONU: 25% das mulheres a partir de 15 anos são vítimas da violência de gênero**. Disponível em <<https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>>. Acesso em 13 de set. de 2021.

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas, PAGU/UNICAMP, 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>>.

PIRES, T. R. O. Direitos humanos traduzidos em pretuguês. *In*: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, Florianópolis. **Anais Eletrônicos** [...] Florianópolis: 2017. p. 1-12. Disponível em

<http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499473935_ARQUIVO_Texto_completo_MM_FG_ThulaPires.pdf>. Acesso em: 5 de fev. de 2022.

REDE DE FRENTE. **Rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Disponível em:** <<http://rededefrentebarrapontal.blogspot.com.br/>>. Acesso em 31 de jan. de 2022.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

_____. No Fio da Navalha: **Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil Atual**. In: F.R. Madeira (Org.), *Quem Mandou Nascer Mulher?* São Paulo: Editora Rosa dos Tempos, 1997. p. 134-211.

SANTOS, S. M. M. Direitos humanos, dominação ideológica e resistência. **Revista Inscrita**, Brasília, n. 12, p. 30-36, 2010.

SCOTT, J. W. Gender: a usufel categort of historical analyses. In: HEILBRUN, C. G.; MILLER, N. K. (Org.) **Gender and the politics of history**. New York: Columba University Press, 1988, p. 28-50. Tradução Brasileira: Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, jul./dez.1990.

SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – 2019**. Disponível em

<<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2019>>. Acesso em 13 de set. de 2021.

SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – 2021**. Disponível em

<<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2021>>. Acesso em 28 de fev. de 2021.

SOUSA, A. K. A.; NOGUEIRA, D. A.; GRADIM, C. V. C. Perfil da violência doméstica e familiar contra a mulher em um município de Minas Gerais, Brasil. **Cad. Saúde Colet.**, p. 425-31, 2013.

SOUSA, G. S. **Corpo cerceado**: um breve estudo sobre maternidade, violência doméstica e trabalho. Orientadora: Andréa Lúcia da Silva de Paiva. 2020. 25 f. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2020. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/22316>. Acesso em 16 dez. 2021.

TELES, M. A. A; MELO, M. **O Que É Violência contra a Mulher**. São Paulo. Brasiliense, 2002.